

**RESOLUÇÃO Nº 005/93**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JAIR LINK, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tem sua sede no edifício destinado ao seu funcionamento.

§ 1º - As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as realizadas fora dele, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo. **(Alterado pela Resolução nº 001/07 de 05.06.07)**

§ 2º Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Poderá realizar-se sessão ordinária, fora do recinto destinado ao funcionamento do Plenário da Câmara, desde sejam cumpridas todas as exigências previstas em Resolução específica que trata do assunto. **(Acrescido pela Resolução nº 001/07 de 05.06.07)**

§ 4º - Qualquer Vereador poderá realizar reuniões em qualquer ponto do Município no interesse de seu mandato, podendo requerer à Mesa o apoio logístico e administrativo de que necessitar que será aprovado a juízo do Presidente considerando as possibilidades de data e horários informados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10) .**

§ 5º - A Mesa Diretora poderá autorizar a realização de atos estranhos ao seu funcionamento, desde que relativas a atividades no interesse público. **(Alterado pela Resolução nº 002/94 de 23.03.94).**

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A Legislatura tem duração de quatro (4) anos, compondo-se de quatro Sessões Legislativas anuais, cada uma com dois Períodos Legislativos semestrais.

§ 1º - A Legislatura inicia-se a 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições, encerrando-se quatro anos depois, no dia 31 de dezembro.

§ 2º - As Sessões Legislativas anuais, iniciam-se independentemente de convocação, no dia 1º de fevereiro, encerrando em 15 de dezembro. **(com nova redação dada pela Resolução nº 010/13)**

§ 3º - Os Períodos Legislativos semestrais transcorrem do dia 1º de Fevereiro a 15 de Julho e de 1º de agosto até 15 de dezembro de cada ano, respectivamente. **(com nova redação dada pela Resolução nº 010/13)**

§ 4º - Cada Sessão Legislativa anual será composta de, no mínimo, sessenta (60) sessões ordinárias.



SEÇÃO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º - A Sessão Preparatória permite aos Vereadores eleitos planejarem a inauguração da Legislatura, discutir assuntos de interesse partidários e bancadas relativos aos futuros trabalhos legislativos, organizar suas lideranças, preparar a eleição para a Mesa Diretora, estabelecer horários para a Sessão de Instalação e seu roteiro, além de outros assuntos pertinentes.

§ 1º - A Sessão Preparatória da Legislatura se realizará na última semana do mês de dezembro do ano em que se realizaram as eleições”. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 2º - A Presidência dos trabalhos da Sessão Preparatória será entregue ao Vereador mais idoso do grupo que, ao assumir, convidará o segundo e o terceiro Vereador mais idoso, para funcionar provisoriamente, como Secretário e Vice-Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§ 3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, encerrando sua missão com a posse do Presidente eleito para o primeiro biênio da Legislatura.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º – No último dia de cada Legislatura, no dia 31 de dezembro, as 15h00, em Sessão solene de Instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador com mais idade dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso, e serão considerados empossados automaticamente à partir da 00h00 do dia 1º de janeiro do ano subsequente. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

Art. 5º - O Presidente em exercício declarará abertos os trabalhos e determinará a leitura da relação nominal dos diplomados e, de pé – posição igualmente observada por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO HONRAR, DEFENDER E RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, AS DEMAIS LEIS, FAZER RESPEITAR E CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DESEMPENHAR O MANDATO COM PROFICIÊNCIA E LEALDADE, PROMOVER E VIGIAR O BEM GERAL DA POPULAÇÃO, RESPEITAR E DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E, FINALMENTE, TRABALHAR COM PATRIOTISMO E DEDICAÇÃO AO LADO DO POVO E DAS AUTORIDADES, EXERCENDO COM DIGNIDADE AS FUNÇÕES DO MEU CARGO.”

e, em seguida, o Secretário provisório fará a chamada nominal dos Vereadores, declarando cada um – com o braço direito levantado em louvor às Bandeiras da União, do Estado do Paraná e do Município de Francisco Beltrão - : “ASSIM PROMETO”, declarando o Presidente em exercício, empossados os Vereadores.

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio o termo de posse que será assinado por todos os Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, poderá fazê-lo em quinze (15) dias contados a partir da Primeira Sessão Ordinária da Legislatura.



§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que deixar de tomar posse no prazo previsto, salvo comprove doença ou motivo relevante, este julgado procedente pela maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 4º - Ao assinar o livro de posse, o Vereador deverá entregar ao Secretário a sua declaração de bens, caso já não o tenha feito.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º - Imediatamente depois da Sessão de Instalação e Posse no dia 31 de dezembro do último ano de cada Legislatura, o Presidente em exercício determinará ao Secretário provisório que proceda a verificação de presenças para os trabalhos da Eleição da Mesa. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, anunciará o início dos trabalhos da eleição da Mesa que se fará em uma etapa, elegendo-se, o Presidente da Casa e os demais membros da Mesa Diretora. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§ 2º - Não havendo presença do número regimental, o Presidente interromperá os trabalhos por cinco (5) minutos, findos os quais determinará nova chamada para verificação de presença.

§ 3º - Havendo o número exigido regimentalmente, proceder-se-á a eleição do Presidente.

§ 4º - Em caso de empate assumirá o Vereador mais idoso.

§ 5º - O Presidente em exercício anunciará publicamente o nome do Vereador eleito Presidente, a ele dará posse e declarará encerrada a sua incumbência.

§ 6º - O Presidente do Legislativo Municipal declarará publicamente o resultado da votação dos demais membros da Mesa Diretora, nomeando os eleitos para cada cargo e a eles dará posse, declarando encerrados os trabalhos de eleição da Mesa e seguindo a Sessão Solene de Instalação da Legislatura com os demais atos previstos no roteiro, findo os quais declarará encerrados os trabalhos. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

~~§ 7º - A cédula de votação será impressa ou datilografada, mas envolvida em sobrecarta rubricada pelo Presidente, entregue ao Vereador que a preencherá, recolocará na sobrecarta e a depositará na urna, colocada em local visível e privilegiado no Plenário.~~

~~§ 8º - Será anulado o voto da cédula irregularmente depositada na urna, assinada, na qual mais de um nome tenha sido anotado e contendo sinais que permitam a identificação do Vereador votante.~~

~~§ 9º - A apuração dos votos será feita por três Vereadores designados "ah-doc" como escrutinadores, cabendo ao Secretário anotar todo o andamento dos trabalhos, contagem, resultados e demais detalhes que interessem para os anais da Câmara Municipal. **(Revogado pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**~~

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa Diretora dar-se-á em aberto e a chamada nominal dar-se-á por ordem alfabética. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

Parágrafo único - Para a eleição de renovação dos membros da Mesa, deverá ser obedecido o mesmo ritual da anterior, tanto para a Presidência, quanto para os demais membros. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

Art. 8º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2012 de 05.12.12)**

~~§ 1º - É vedada a recondução de qualquer membro da Mesa para o mesmo cargo, na mesma Legislatura. **(Redação dada pela Resolução nº 007/10 de 01.12.10)**~~

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES



Art. 9º - Líderes, são os Vereadores incumbidos pelos partidos políticos com representação na Câmara e pelo Governo Municipal para expressar, em Plenário, em nomes dos partidos ou do governo – em cada caso, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º - Na ausência dos Líderes, ou por determinação deste, falarão em seu nome os vice-líderes.

§2º - As agremiações partidárias e o chefe do Executivo, comunicarão, por escrito, o nome dos seus líderes e vice-líderes.

§3º - Cabe ao líder indicar o membro de sua representação para integrar Comissões Permanentes ou do respectivo substituto, em caso de impedimento temporário, renúncia ou vaga.

CAPÍTULO V DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 10 – É facultado as bancadas, por decisão de sua maioria, constituírem blocos parlamentares, sob a liderança comum, vedada à participação em mais de um bloco.

§1º - A constituição de bloco parlamentar, e suas alterações serão comunicadas à Mesa, para os devidos registros.

§2º - O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§3º - A escolha do líder será comunicada à Mesa logo após a constituição do bloco parlamentar, em documento firmado pelos líderes das bancadas que o integram.

§4º - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado sua composição será revista à representação das bancadas ou dos blocos de forma a observar o princípio da proporcionalidade de representação.

TÍTULO II DOS ORGÃO DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A Mesa Diretora da Câmara será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos, eleitos em conformidade com o que estabelece o Capítulo III, Título I deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2012 de 05.12.12)**

§1º - Na condução dos trabalhos, a Mesa será composta pelos quatro Vereadores eleitos, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assume o Vice-Presidente, e na ausência do Vice-Presidente, assume o Vereador mais idoso.

§3º - Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, assumirá em seu lugar o 2º Secretário e na ausência deste, outro Vereador designado pelo Presidente.

§4º - Nenhum Vereador componente da Mesa Diretora poderá dela ausentar-se, durante os trabalhos, sem prévia comunicação ao Presidente.

§5º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição, a qual deverá realizar-se no prazo improrrogável de cinco (5) dias, imediatos à verificação do fato.

§6º - No caso de vaga dos cargos da Mesa por morte, renúncia, destituição ou perda do mandato, seu preenchimento se procederá por eleição, na forma deste Regimento no prazo de cinco dias. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§7º - Caso a vacância de todos os cargos da Mesa ocorrer em período de recesso, o Vereador mais idoso convocará nova eleição a qual se processará no prazo de cinco (5) dias da verificação do fato.



§8º - No caso de simples vaga, durante o recesso, a eleição do novo membro se processará na primeira reunião ordinária.

Art. 12 – O Vereador membro da Mesa poderá renunciar a seu cargo mediante ofício a ela dirigido, efetivando-se a renúncia independentemente de deliberação do Plenário, a partir da leitura da comunicação em sessão.

§1º - Se a renúncia for coletiva, os signatários darão conhecimento ao Plenário de sua decisão, deixarão a Mesa e o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá, convocando o segundo Vereador e o terceiro Vereador mais idosos para funcionarem como secretários provisórios e marcará a eleição para a nova Mesa Diretora, a qual se processará, no máximo, em cinco (5) dias úteis da ocorrência. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

Art. 13 - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§1º - O processo de destituição dependerá, sempre, de representação subscrita por 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 14 – Os autores da representação a encaminharão à Mesa Diretora que, obrigatoriamente, dela fará a leitura.

§1º - Caso os membros da Mesa se recusem à leitura, um dos signatários a fará, da Tribuna ou da Bancada.

§2º - A representação deverá conter farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades denunciadas.

§3º - Oferecida à representação, o Plenário constituirá Comissão Processante, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 15 – À Mesa Diretora compete, entre outras incumbências:

- I – providenciar para manter a regularidade dos trabalhos da Casa;
 - II – elaborar projeto para desenvolver a estrutura básica da Câmara, criar e extinguir cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos;
 - III – propor projetos para a abertura de créditos adicionais, aproveitando total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinada à Câmara de Vereadores;
 - IV – promulgar resoluções e decretos legislativos;
 - V – representar o Executivo Municipal às necessidades econômicas e financeiras internas da Câmara;
 - VI – administrar os recursos humanos da Câmara;
 - VII – organizar e implementar as funções administrativas, legislativas e fiscalizadoras da Câmara;
 - VIII – fiscalizar e orientar a tramitação de projetos de iniciativa popular;
 - IX – encaminhar para a deliberação do Plenário o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná, sobre as contas anuais do Município e dos entes da Administração Indireta;
 - X – aceitar ou recusar, nos termos deste Regimento, as proposições encaminhadas a Câmara de Vereadores;
 - XI – elaborar redação final das proposições aprovadas;
 - XII – fazer reconstituir processos extraviados ou indevidamente retidos nas Comissões Permanentes ou por Vereador que deles tenha pedido vistas;
 - XIII – propor alterações no Regimento Interno da Câmara;
 - XIV – encaminhar ao Executivo Municipal as contas da Câmara para serem incorporadas à Prestação de Contas do Município;
 - XV – orientar os serviços da secretaria da Câmara Municipal;
- Parágrafo Único – Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão sempre que houver assuntos de relevante interesse da Câmara Municipal sujeitos à sua apreciação, e lavrarão



Ata que será assinada pelos membros presentes. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 16 – O Presidente é o Representante legal da Câmara nas suas relações externas, cometido de todas as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cabendo-lhe privativamente:

- I – representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
- II – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;
- III - dirigir com suprema autoridade a política interna da Câmara;
- IV – dar posse aos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V – substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- VI – interpretar e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- VII – promulgar resoluções e decretos legislativos, as leis com sanção tácita e as que não foram sancionadas pelo Prefeito Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica.
- VIII – publicar os atos da Mesa, bem como as leis por ela promulgada;
- IX – declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- ~~X – apresentar ao Plenário, até o dia 20 do mês, o Balancete das contas da Câmara, relativas ao mês anterior;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**
- XI – convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XII – quanto às sessões da Câmara:
 - a. abri-las, suspendê-las e encerra-las;
 - b. manter a ordem dos trabalhos e no recinto;
 - c. conceder a palavra;
 - d. interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, adverti-los, chamá-los à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem; **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**
 - e. chamar a atenção de orador quando esgotar o tempo a que tem direito;
 - f. decidir as questões de ordem;
 - g. anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - h. anunciar resultado de votação;
 - i. fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia para a sessão seguinte;
 - j. conduzir a ordem do dia dentro do prazo regimental;
 - k. convocar sessões da Câmara nos tempos regimentais;
 - l. designar Vereadores para introduzirem e acompanhar no Plenário visitantes, autoridades e homenageados;
 - m. encaminhar requerimentos e indicações;
- XIII – quanto às proposições:
 - a. aceitá-las ou recusa-las;
 - b. dar-lhe o encaminhamento regimental;
 - c. mandar arquivar, nos termos do artigo 90, as proposições que não tenham sido deliberadas até o final da Sessão Legislativa correspondente;



- d. determinar a retirada de proposição cujo teor já tenha sido objeto de outra, anterior e já deliberada;
- e. recusar requerimento de audiência de Comissão sobre proposições que com ela não tenha relação;
- f. recusar emendas que não tenha relação com a matéria inicial;
- g. declarar prejudicadas as emendas em face de aceitação ou rejeição de outra pela Mesa;
- h. retirar emendas da pauta quando em desacordo com as normas regimentais;
- i. despachar requerimentos, verbais ou escritos, os processos e demais documentos cometidos à sua apreciação e decisão privilegiadas;
- j. encaminhar para ao Prefeito para a sanção, Projeto de Lei aprovado pela Câmara, no prazo máximo de dez (10) dias úteis da sua aprovação.

XIV – Quanto às Comissões:

- a. designar, nos termos regimentais, as Comissões Temporárias, de Inquérito e Requerimentos;
- b. designar, de acordo com a indicação dos partidos, os substitutos dos membros das Comissões Permanentes;
- c. declarar a perda de lugar de membro de Comissão quando incidente em número de faltas.

XV – Quanto às reuniões da Comissão Representativa:

- a. presidi-las;
- b. tomar parte das discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos, em primeiro lugar;

XVI – Quanto às publicações:

- a. mandar publicar, no prazo de quinze (15) dias os atos, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas;
- b. não permitir publicações de expressões, conceitos e pronunciamentos que infrinjam o Regimento Interno ou que atentem contra o decoro parlamentar;

XVII – autorizar o desarquivamento de proposições:

XVIII - encaminhar projetos às Comissões e aos Vereadores;

XIX – zelar pelos prazos do processo legislativo;

- XX – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

- XXI - determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

- XXII - proceder às licitações, em obediência a legislação federal pertinente, para compras, obras e serviços da Câmara;

XXIII – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

- XXIV - rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara, inclusive da Secretaria;

XXV – expedir certidões nos termos constitucionais;

XXVI - elaborar relatórios circunstanciado de sua gestão;

XXVII – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações sujeitos a prazo;

XXVIII – convidar o Prefeito para prestar informações;

XXIX – executar as deliberações do Plenário;

XXX – assinar atas, editais, portarias e os expedientes da Câmara;

- XXXI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara;

- XXXII – licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município ou do país, por qualquer motivo, por mais de quinze (15) dias.

- XXXIII – autorizar, resguardos prioritariamente os trabalhos Legislativos, o uso do Plenário da Casa por terceiros, para a realização de conferências, debates, palestras ou seminários. **(Acrescido pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**



Art. 17 – O Presidente só terá direito a voto na eleição da Mesa, quando a deliberação exigir quorum qualificado de 2/3 (dois terços), ou quando se verifique empate em outras decisões. (VOTO DE MINERVA). **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

Art. 18 – O Presidente não poderá propor oralmente nem tomar parte nas discussões, exceto quando a matéria for proposta pela Mesa Diretora ou pelo Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

Art. 19 – Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá representar por escrito sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a decisão do Plenário sobre o fato, o Presidente está obrigado a cumpri-la, sob pena de destituição.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 – O Vice Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – Quando das ausências do Presidente por mais de quinze (15) dias ou nas suas licenças, o Vice Presidente entrará no exercício efetivo da Presidência.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores pela folha de presenças;
- II – **... (suprimido pela Resolução nº 001/03)**
- III – ler a matéria constante do expediente;
- IV – anotar as discussões e as votações em todos os papéis sujeitos a deliberação da Casa;
- V – fazer a chamada dos Vereadores para a verificação de presença quando determinado pelo Presidente;
- VI – receber e anotar o pedido de inscrição de oradores;
- VII – assinar, depois do Presidente, resoluções, decretos legislativos e atas das sessões; **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**
- VIII – fiscalizar o registro dos debates e a organização dos anais da Câmara;
- IX – fiscalizar a elaboração das atas das sessões; **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**
- X – inspecionar os serviços da Secretaria;

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos.

SEÇÃO V DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 23 – A segurança do Edifício da Câmara compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único – O policiamento pela Guarda Municipal, por meio de contrato com entidade legalmente habilitada ou por elementos da Polícia Militar do Estado requisitados oportunamente.

Art. 24 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões públicas, acomodado no auditório do Plenário, desde que guarde silêncio e respeito, sendo convidado a deixar o recinto



imediatamente caso perturbe os trabalhos com aplausos ou reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

§ 1º - Não conseguindo manter a ordem com simples advertência, o Presidente suspenderá a sessão, adotando as providências exigidas em cada caso.

§ 2º - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou Servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

§ 3º - O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas.

Art. 25 – No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os Servidores em serviço e convidados.

Art. 26 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora fazer cumprir a determinação deste artigo mandando desarmar e prender quem transgredi-la.

§ 2º - A proibição é extensiva igualmente aos Vereadores e a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TITULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos pelo Plenário e destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo quando decida o Plenário.

§ 1º - são permanentes, as comissões que subsistem por toda a Sessão Legislativa;

§ 2º - são temporárias, as que se extinguem com a conclusão dos assuntos a ela submetidos.

§ 3º - As Comissões Permanentes serão formadas considerando a proporcionalidade partidária, entendendo-se por proporcionalidade partidária, a representação numérica de cada partido na Câmara.

§ 4º - As Comissões Temporárias serão formadas por membros indicados pelas lideranças partidárias, em numero estabelecido no requerimento de sua constituição, considerado a proporcionalidade partidária ou conforme indique o requerimento.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 28 – As Comissões Permanentes tem por objetivo analisar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

§ 1º - Sempre que invocada a inconstitucionalidade ou ilegalidade será obrigatório circunstanciar o parecer, transcrevendo os dispositivos violados ou deles anexando cópia.

§ 2º - A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, por unanimidade dos membros, de todas as comissões pertinentes, será tida como arquivada, devendo os pareceres, neste caso, serem lidos na íntegra pelo 1º Secretário para conhecimento dos vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

§ 3º - Na ocorrência do arquivamento de proposição pelo motivo constante do § 2º deste artigo, o vereador proponente poderá recorrer à mesa diretora, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da leitura em plenário dos pareceres contrários, solicitando que os mesmos sejam deliberados em plenário, na sessão ordinária seguinte, podendo, neste caso, os



pareceres serem rejeitados por maioria simples de votos, para prosseguimento da proposição. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

Art. 29 – As Comissões Permanentes, em numero de seis (6), são as seguintes:

- I – Comissão de Redação e Justiça;
- II – Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III – Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente;
- IV – Comissão de Agropecuária;
- V – Comissão de Infraestrutura Municipal;
- VI – Comissão de Educação, Cultura e Esportes; **(com redação dada pela Resolução nº 003/13)**
- VII – Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais. **(redação dada pela Resolução nº 004/21 de 04.28.21)**

§ 1º - As Comissões Permanentes constituem-se de três membros, cada uma, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ 2º - Cada Vereador, a exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente, respeitada a sistemática de contagem pela proporcionalidade partidária, sempre que possível.

Art 30 – Os pareceres das Comissões serão indicativos nos casos de análise de: **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

- I – veto do Prefeito; **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**
- II – parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo às contas do Governo Municipal, cabendo às Comissões promover diligências, colecionar documentos e opinar, criando para o Plenário as necessárias condições para deliberação”. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 31 – Compete:

I – A Comissão de Redação e Justiça, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;

a. compete-lhe, igualmente, promulgar resolução em caso de destituição da Mesa Diretora;

b. concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria submetida à sua audiência, encaminhará seu parecer, devidamente circunstanciado e acompanhado de cópias de preceitos constitucionais, legais ou normativos, submetendo-o ao Plenário para deliberação final e conclusiva da Proposição, salvo na hipótese do § 2º do art. 28. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

II – A Comissão de Finanças e Orçamentos, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente sobre:

a. tributos, créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, além de outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b. plano plurianual, as diretrizes e bases orçamentárias, as contas anuais do Poder Executivo e da Câmara e, privativamente, o Projeto do Orçamento anual.

III – A Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente, os assuntos relativos à saúde da população, seu bem-estar, assistência social e programas preventivos;

IV – A Comissão de Agropecuária, os assuntos pertinentes às atividades agrícolas e pecuárias do Município, exposições e demais eventos e o desenvolvimento da política agropecuária municipal;



V – A Comissão de Infraestrutura Municipal, os aspectos urbano e rural do Município, no campo institucional e operacional.

~~Parágrafo Único – A submissão das matérias cometidas às comissões permanentes é indicativa, podendo outras ser incumbidas por serem correlatas ou conexas, excetuadas as que, pelo conteúdo, devam ser expressamente submetidas às comissões de Redação e Justiça e Finanças e Orçamentos. (Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)~~

VI – A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestar-se sobre todas as matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, à preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico, a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade, à comunicação, denominação de logradouros públicos, ciência, tecnologia, concessão de títulos honoríficos e outras honorarias e prêmios, bem como também participar das conferências municipais de educação, esporte e cultura, receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes, promover audiências públicas, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição. *(com redação dada pela Resolução nº 003/13).*

VII – Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais: fiscalizar e divulgar a existência dos direitos animais e da responsabilidade da Administração Pública e da existência de legislação pertinente; elaborar projetos de lei que resguardem e ampliam o direito dos animais; promover assistência as entidades protetoras dos animais e sua atuação junto a sociedade; promover e defender os direitos dos animais. **(Redação dada pela Resolução nº 004/21 de 04.06.2021)**

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 32 – Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da legislatura e no primeiro dia útil do ano, para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de comum acordo e observando a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara serão renovadas anualmente, permitida a recondução.

§ 2º - A Presidência da Câmara, caberá homologar a composição de acordo com a indicação dos líderes partidários, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - Obedecida a proporcionalidade partidária, todos os membros da CÂMARA, a exceção do Presidente, deverão participar das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO III DA ELEIÇÃO

Art 33 – Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão, substituirá o Secretario e este será substituído pelo Relator, cabendo ao Presidente da CÂMARA designar, por solicitação dos membros da Comissão, o novo componente, provisoriamente.

§ 2º - § 2º - Ao Presidente incumbe dirigir e manter a ordem dos trabalhos, mandar elaborar a ata e faze-la ler pelo Secretário da reunião seguinte, submete-la a discussão e votação, determinar os dias de reunião e convoca-las ordinária ou extraordinariamente, receber as matérias e designar o Relator que poderá ser ele próprio, zelar pelos prazos regimentais, representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário, fazer redigir os pareceres e firma-los em primeiro lugar e resolver as questões de ordem. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 3º - Dos atos do Presidente, cabe recurso de qualquer membro da Comissão ao Plenário.



§ 4º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão periodicamente, sob a coordenação do Presidente da CÂMARA, para discutir providencias que melhorem a tramitação das matérias analisadas.

§ 5º - Cinco (5) faltas, consecutivas ou alternadas, de qualquer membro das Comissões, determinarão sua exclusão, providenciando as bancadas a sua substituição, por indicação consensual, respeitando a proporcionalidade partidária.

SUBSEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente sempre que houver matérias a deliberar, ou extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 1º - As reuniões, salvo deliberação em contrario, serão publicas e delas poderão participar qualquer Vereador interessado em matéria que esteja sendo analisada, podendo fazer uso da palavra por até dez minutos.

§ 2º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias da Câmara.

§ 3º - Nas reuniões secretas, só poderão participar, além dos membros, pessoas convidadas.

§ 4º - Das reuniões, as Comissões lavrarão atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 35 - Dos trabalhos das Comissões Permanentes constará:

I – leitura sumária do expediente;

II – distribuição da matéria;

III – leitura dos pareceres, sua discussão e votação;

IV – leitura, discussão e votação das atas.

a. a deliberação das Comissões Permanentes será por maioria de votos.

b. das proposições analisadas a Comissão poderá propor sua adoção rejeição total ou parcial, formular projetos delas decorrentes, elaborar substitutivos, apresentar emendas ou subemendas;

c. os pareceres serão obrigatoriamente escritos e circunstanciados;

d. o prazo para deliberação e emissão de pareceres será de quinze (15) dias úteis, salvo exceções previstas neste Regimento. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

e. os prazos começam a contar a partir do conhecimento da matéria no pequeno expediente, interrompidos nos recessos da Câmara. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

f. vencidos os prazos regimentais, as proposições deverão ser devolvidas a Mesa Diretora, com ou sem parecer, na falta deste explicando os motivos;

g. os pedidos de informação ao Executivo Municipal, suspendem os prazos previstos; **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

h. a remessa de informação solicitadas dará continuidade à fluência dos prazos da comissão;

i. não prestadas as informações solicitadas no prazo de quinze (15) dias, os prazos voltarão a fluir.

j. recebida a proposição, qualquer Vereador ou Comissão poderá solicitar, por escrito, dentro do prazo descrito na alínea d, parecer jurídico à Assessoria Jurídica da Casa, a ser exarado no prazo de 5 dias úteis. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

k. o pedido de parecer jurídico suspende o prazo previsto na alínea d. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

l. a partir do recebimento do parecer jurídico pelo Secretário da Comissão, continua a fluir o prazo para a manifestação conclusiva sobre a matéria. **(Acrescido pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**



SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS

Art. 36 – Comissões Temporárias são os órgãos técnicos transitórios da Câmara, destinados a estudar a emitir parecer a respeito de assuntos não previstos dentro da competência das Comissões Permanentes, extinguindo-se tão logo alcançados seus objetivos consubstanciados em pareceres ou laudos circunstanciados, podendo ser:

- I – Parlamentares de Inquéritos;
- II – Parlamentares Internas;
- III – Parlamentares Externas;
- IV – Representativa.

§ 1º - A constituição das Comissões Temporárias obedecerá à indicação dos líderes das bancadas e compostas de tantos membros quantos previstos no ato de sua constituição.

§ 2º - Para a constituição das Comissões Temporárias, obedecer-se-á o rodízio das bancadas ou blocos parlamentares, de modo que todos os partidos com representação na Câmara sejam contemplados.

§ 3º - A participação dos Vereadores nas Comissões Temporárias não prejudicará sua participação e funções nas Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 37 – As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, independente de parecer, e deliberado pelo Plenário e destinam-se a apuração de fatos determinados e por prazo certo.

§ 1º - A composição das Comissões de Inquérito obedecerão à proporcionalidade partidária e seus membros serão indicados pelas lideranças partidárias, homologada pela Mesa da Câmara.

§ 2º - As Comissões de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 3º - Durante os trabalhos a Comissão poderá ouvir autoridades, Vereadores, Secretários Municipais, Servidores do Município ou qualquer outra pessoa que julgar necessário para o bom desempenho do trabalho, podendo:

- I – tomar depoimentos;
- II – deslocar-se a qualquer ponto do Município;
- III – estabelecer prazos para audiência e providências;
- IV – fazer relatórios separados para cada fato inter-relacionado com o processo para posterior consolidação.
- V – valer-se, subsidiariamente, de normas de hierarquia superior;
- VI - indicar providências à Mesa ou Plenário;
- VII – indicar providências ao Ministério Público, encaminhando-lhe os documentos necessários para que promova responsabilidade civil ou criminal pelas infrações apuradas ou adote medidas pertinentes às suas funções institucionais;
- VIII – indicar ao Poder Executivo providências saneadoras de caráter disciplinar ou administrativa;
- IX – indicar providências a Comissão Permanente, encaminhando-lhe relatórios e documentos para facilitar-lhe a tarefa;
- X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando for o caso, relatório e documentos, solicitando as providências reclamada;



XI – Nos casos dos incisos VI, VII e X, o Presidente da Comissão de Inquérito terá o prazo de seis (06) dias úteis para providenciar o encaminhamento.

Art. 38 – Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar mediante requerimento a Mesa, os Servidores da Câmara necessários ao trabalho, ou a designação de técnicos ou peritos que possam cooperar no desempenho de suas incumbências.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão de Inquérito, ainda:

I – eleger, na primeira reunião, seu Presidente, Secretário e Relator;

II – após quinze (15) dias de sua constituição, submeter à Mesa para decisão do Plenário, os pedidos para prorrogação do prazo que lhe tenha sido atribuído, decisão que caberá a Mesa nos períodos de recesso da Câmara;

III – A Comissão de Inquérito redigira suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, poderá conter como alternativa ou complemento, sugestões, recomendações à autoridade competente, projeto de resolução ou a conclusão pelo encaminhamento ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 39 - As Comissões Parlamentares Temporárias Internas serão formadas para tratar de assuntos previstos no ato de sua constituição que indicara, também, o numero de membros e o prazo para o relatório final, podendo se:

I – Especiais

a. para alteração do Regimento Interno da Câmara;

b. para estudos de problemas municipais;

c. para tomada de posição da CÂMARA em assuntos relevantes.

§ 1º - A proposição indicará a finalidade, o prazo previsto para conclusão dos trabalhos e o número de membros, podendo o prazo ser dilatado por solicitação do presidente, devidamente circunstanciada.

§ 2º - As Comissões Especiais, atendendo aos seus objetivos, poderão deslocar-se para qualquer ponto do Município ou do Estado, em dia e hora que os membros acharem mais adequados dispensados estes de suas obrigações relativas às atividades do Plenário.

II – Processantes

a. para apreciar denúncia contra membros da Mesa ou de qualquer Vereador por desrespeito ao Regimento ou por infração prevista na Legislação Federal competente;

b. para instaurar processo contra o Prefeito e Vice-Prefeito Secretários Municipais, por infrações previstas na Legislação Federal pertinente.

§ 1º - As infrações dos membros da Mesa, sujeitas a Comissão Processante, estão previstas no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - As infrações dos Vereadores, sujeitas à investigação e diligências da Comissão Processante estão previstas nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - As infrações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estão previstas em Legislação Federal e na Lei Orgânica Municipal, art. 49 parágrafos e incisos.

Art. 40 – Depois de formadas, as Comissões Processantes receberão a denúncia encaminhada pela Mesa, aplicando os procedimentos adequados à espécie.

§ 1º - Não farão parte da Comissão Processante o Vereador acusado, o autor da denúncia, os subscritores da proposição e os membros da Mesa contra os quais tenha sido feita a denúncia.

§ 2º - Autuada a denúncia, o acusado ou acusados serão notificados no prazo de cinco (05) dias e convidados a apresentar a defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias.

§ 3º - Recebida à defesa prévia, a Comissão Processante procedera as diligências que entender necessárias, seguindo, no que couber, os preceitos estabelecidos neste



Regimento Interno para as Comissões de Inquérito e/ou o que estabeleça o Processo Civil ou Processo Eleitoral.

§ 4º - Os acusados ou seus procuradores poderão acompanhar todos os atos da Comissão Processante.

§ 5º - A Comissão Processante emitira seu parecer final no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados de sua instalação, concluindo pela improcedência da acusação ou por sua procedência, caso em que proporá projeto de resolução arguindo as medidas.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 41 – São Comissões Parlamentares Temporárias Externas, as formadas para representar a Câmara e para proceder a avaliações, denominado-se:

I – de Representação;

II – de Avaliação.

Art. 42 – A Comissão Externa de Representação será constituída por designação do Presidente da Casa ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores para, depois da deliberação favorável do Plenário, representar a Câmara de Vereadores em atos externos.

Parágrafo Único – Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos, simpósios e outros eventos não especificamente relativos a Vereadores serão indicados, preferencialmente, Vereadores que desejam apresentar trabalhos relativos ao temário e/ou membros de Comissões Permanentes, na área de suas especialidades.

Art. 43 – A Comissão Externa de Avaliação será constituída, privativamente, pela Presidência da Câmara, tendo a incumbência de manifestar-se sobre a alienação de imóveis e sobre o currículo e o merecimento de homenageados com títulos honoríficos propostos à Câmara.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

Art. 44 – Ao encerrar-se o Primeiro Período de Sessões e cada uma das Sessões Legislativas, excetuando-se a última da Legislatura, a Câmara escolherá pelo voto da maioria dos seus membros, os Vereadores para formação da Comissão Representativa que funcionará durante o recesso de meio de ano e do final da Sessão Legislativa até o início da subsequente.

§ 1º - A Comissão Representativa será formada por 07 (sete) membros, sendo o Presidente da Câmara seu membro nato e Presidente, escolhendo-se os demais membros do mesmo modo previsto para a formação das Comissões Permanentes. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

§2º - A Comissão Representativa tem competência para deliberar sobre matérias propostas pela Mesa Executiva, durante os recessos legislativos.

SUBSEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 45 - Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo e análise.

§ 1º - Os pareceres serão redigidos em termos claros e explícitos, sobre a conveniência ou não da aprovação ou pela rejeição da matéria a que se reportem, concluindo por conclusões sintéticas.

§ 2º - A manifestação do relator será submetida aos demais membros e se aprovada por maioria absoluta será acolhida como parecer da Comissão.



§ 3º - Os votos contrários ou com restrições, serão obrigatoriamente acompanhados das razões, por escrito, do membro que assim deliberou.

§ 4º - Voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros será acolhido como parecer da Comissão.

§ 5º – Não acolhido pela maioria dos membros, a manifestação do relator ou o voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

§ 6º – Somente em casos previstos neste Regimento, o parecer da Comissão poderá ser oferecido oralmente.

§ 7º – O parecer das Comissões Temporárias serão sempre indicativos ao Plenário que, depois de recebê-lo, decidirá soberanamente sobre a matéria, salvo na hipótese do § 2º do art. 28. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

TITULO IV
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 46 – Os direitos dos Vereadores compreendem-se no pleno exercício do seu mandato, observados os preceitos constitucionais e legais e nas normas estabelecidas neste Regimento, além dos previstos nos artigos 28, 29, 30 a 36 da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

Art. 47 – São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara, apresentando por escrito justificativa a Mesa pelo não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos, comparecendo e tomando parte das comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até 2º grau, inclusive sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VII – comportar-se em Plenário com respeito, agindo de forma educada e não conversando em tom que perturbe o andamento dos trabalhos;

VIII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

SEÇÃO ÚNICA
DAS SANÇÕES

Art. 48 – Cometendo o Vereador, no recinto da Câmara, ato que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal, reservada;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos, na sala da Presidência.

§ 1º - Em casos de desobediência o Presidente poderá requisitar força policial para garantir o cumprimento da decisão da Mesa.

~~§ 2º - Poderá o Presidente convocar sessão secreta para deliberar sobre a ocorrência e as sanções preconizadas podendo, ainda, propor cassação de mandato, quando os preceitos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno sejam desrespeitados, ou~~



quando incida em casos de falta de decore parlamentar. **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

CAPITULO II
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA
SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

Art. 49 – A perda e a extinção do mandato de Vereador dar-se-ão nos casos previstos nos artigos 32 à 35 da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão, mediante iniciativa da Mesa ou de partido com representação na Câmara, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Art. 50 – A perda do mandato de Vereador será declarada pela Mesa, por iniciativa de qualquer membro da Câmara ou de partido político representado no Legislativo, com base nos artigos 33, 34 e 35 da Lei Orgânica do Município e no Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, obedecendo o seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – de posse da denúncia o Presidente da Câmara, na primeira sessão dará ciência consultando a Câmara sobre o seu recebimento;

a) decidido pelo recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos os quais elegerão o presidente e o relator.

III - de posse do processo o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que instruírem o processo, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia e indique provas que pretende produzir;

a) decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

IV – opinado pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente da Comissão designará início da instrução determinando atos, diligências e audiências para depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

V – é assegurado ao denunciado direito de intimação de todos os atos com antecedência de pelo menos 24 horas, sendo-lhe permitido assistir diligências e audiências, requerer e formular perguntas às testemunhas em sua defesa.

VI – concluída a instrução o acusado terá vistas do processo para razões finais no prazo de cinco dias, em seguida a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando no Presidente da Câmara convocação de sessão para julgamento;

a) na sessão de julgamento o processo será lido, podendo manifestarem-se pelo tempo máximo de quinze minutos cada um dos vereadores, cabendo no denunciado ou seu procurador o tempo máximo de duas horas para defesa oral.

VII – concluída a defesa, preceder-se-á tantas votações quantas forem às infrações contidas da denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo quando a denúncia for acolhida o pelo voto de 2/3, pelo menos, dos membros da Câmara;

VIII – o Presidente da Câmara proclamará o resultado, lavrando competente ata e em caso de condenação, expedirá competente decreto legislativo de cassação de mandato do denunciado. Sendo a votação absolutória, o processo será arquivado, comunicando em qualquer decisão a justiça eleitoral.

IX – o presente processo deverá ser concluído dentro de noventa dias contados da notificação do acusado, sob pena de arquivamento no estado em que se encontre.

Art. 51 – Para os efeitos do art. 33, I, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão, considera-se procedimento incompatível com o decore parlamentar:



- Vereadores:
- I – abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara de Vereadores:
 - a) emitir opiniões ofensivas a autoridades ou as instituições, dentro ou fora da Câmara.
 - b) uso de palavras ofensivas contra membros da Câmara ou outras autoridades, no recinto da Câmara ou fora dela;
 - II - percepção de vantagens indevidas em decorrência do cargo de Vereador;
 - III – transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento Interno;
 - IV – perturbações da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias;
 - V – uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo, à Mesa ou a qualquer dos órgãos da Câmara de Vereadores;
 - VI - desrespeito manifesto à Mesa ou a qualquer de seus membros;
 - VII – prática de atos atentórios a dignidade da Câmara, da Mesa Diretora ou qualquer dos seus componentes;
 - VIII – comportamento vexatório ou indigno, na Câmara ou fora dela, capaz de comprometer a dignidade e majestade do Poder Legislativo.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 52 - É livre o Vereador para renunciar ao mandato, devendo formalizar o ato por meio de ofício à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – O teor do ofício será dado ciência ao Plenário, durante a Sessão Legislativa, na primeira reunião da Câmara e, uma vez autuado pela Mesa, a renúncia será irrevogável.

CAPITULO III DAS VAGAS, DAS FALTAS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 53 - Dar-se-á vaga, nos casos de renúncia, licença ou assunção do Vereador a cargos em comissão do Município, Estado e da União, cabendo ao Presidente convocar o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado tomará posse no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, sob pena de perda do mandato por renúncia tácita, sendo convocado o suplente imediato.

§ 2º - Convocado mais de um suplente, o retorno de um dos Vereadores licenciados acarretará o afastamento do último convocado.

§ 3º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 horas, cabendo ao TRE determinar as medidas a seguir.

SEÇÃO II DAS FALTAS

Art. 54 - Salvo motivo justificado, será atribuída falta a Vereador que não comparecer a sessão da Câmara ou a reuniões de Comissões de que faça parte.



§ 1º - São motivos plenamente justificáveis para faltas de Vereador: luto, doença ou tratamento de saúde comprovados por atestado médico e o desempenho de missões oficiais atribuídas pela Câmara, além de outros esclarecidos ao Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 2º - Considera-se faltoso o Vereador que, embora tenha assinado o livro de presenças, não participe da Ordem do Dia.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 55 – Os Vereadores, no exercício do seu mandato, poderão licenciar-se por meio de requerimento deliberado em discussão e votação únicas:

I – por doença, devidamente comprovada, pelo período que necessite o Vereador para recuperar-se;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo não inferior a trinta (30) dias;

III – para desempenhar missões oficiais, temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Governo Municipal, pelo prazo necessário à delegação;

IV – para assumir cargos em comissão do Executivo Municipal, Governos do Estado ou da União, por qualquer tempo.

§ 1º - Em casos dos incisos I e III, os Vereadores serão considerados como se em exercício estivessem para fins de remuneração.

§ 2º - No caso do inciso II, o Vereador só terá direito a uma licença em cada período legislativo.

§ 3º - No caso do inciso IV, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração.

§ 4º - Ao Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, poderá substituir a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, instruído o requerimento com atestado médico.

§ 5º - Durante os recessos do Legislativo, as licenças serão concedidas pela Comissão Representativa.

§ 6º - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e vinte (120) dias, sem prejuízo da remuneração.

CAPITULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 56 – A remuneração dos Vereadores obedecerá ao que consagra o art. 29 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, e será fixada, obrigatoriamente, até o final da Legislatura para vigorar na subsequente, prevista, em lei, a sistemática de correção de valores que se aplicará para atualização dos valores. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 1º - O projeto de lei será discutido até sessenta (60) dias antes da realização das eleições para Prefeito e Vereadores, independente de pareceres, pelo menos nas três últimas sessões antes dos termos do prazo. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

~~§ 2º - A gratificação de representação do Presidente da Câmara poderá fazer parte da mesma resolução ou objeto de resolução própria na mesma ocasião no mesmo prazo. **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**~~

TITULO V DOS TRABALHOS DA CÂMARA



CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – São atribuições da Câmara de Vereadores, além das previstas neste Regimento Interno, as relacionadas no art. 37, da Lei Orgânica do Município, sendo o seu funcionamento desenvolvido através das sessões da Câmara, realizadas no Plenário ou Comissões e do trabalho dos Vereadores que desenvolvem o processo legislativo.

§ 1º - As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias;

II – de instalação;

III – ordinárias;

IV – extraordinária;

V – ~~secretas e~~ **(Revogado pela Resolução nº 001/16, de 29.11.16)**

VI – solenes.

§ 2º - Todas as sessões serão desenvolvidas no recinto destinado ao funcionamento da Câmara, podendo as SOLENES, de acordo com o que decida a Mesa, ouvido o Plenário, ser realizadas em outros locais.

CAPITULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – As sessões da Câmara serão públicas.

§ 1º - São PREPARATÓRIAS, as sessões que precedem a legislatura, conforme previsto no art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º - São de INSTALAÇÃO, as sessões realizadas para inaugurar a legislatura, durante a qual os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, prestarão seu compromisso, tomarão posse e, no caso da Câmara de Vereadores, serão eleitos os membros da Mesa Diretora.

§ 3º - São ORDINÁRIAS, as sessões realizadas em dias e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação e no recinto destinado ao funcionamento da Câmara.

§ 4º - São EXTRAORDINÁRIAS, as realizadas em horários diversos dos previstos para as ordinárias, mediante convocação para apreciação de matéria que, pelo conteúdo, reclame deliberação urgente, mesmo nos períodos de recesso da Câmara.

~~§ 5º - São SECRETAS, as sessões realizadas em caráter excepcional para apreciar matéria relevante, assim considerada pela Mesa, de ofício, ou por qualquer Vereador, por meio de requerimento ao Plenário. **(Revogado pela Resolução nº 001/16, de 29.11.16)**~~

§ 6º - São SOLENES, além da prevista regimentalmente para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as realizadas para prestar homenagens ou para comemorações especiais.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 59 – As sessões ordinárias terão início às 14h00 (quatorze horas) com duração prevista para três (03) horas, podendo ser prorrogadas quando necessário para completar o trabalho da Sessão; realizadas as segundas e terças-feiras, ficando quartas, quintas e sextas-feiras reservadas para os trabalhos das comissões, salvo quando necessária à realização da Sessão para apreciar projetos em regime de urgência. **(Alterado pela Resolução nº. 01/2021)**

§ 1º - A prorrogação da sessão será concedida a requerimento verbal de membro da Mesa ou de qualquer Vereador, desde que presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.



§ 2º - Havendo orador na tribuna quando requerida a prorrogação, a Mesa o interromperá para colocar em votação o requerimento que não será encaminhado ou discutido.

§ 3º - Poderão ser suspensas às sessões ordinárias:

I – por tempo certo para entendimento das lideranças sobre a matéria em discussão;

II – por tempo indeterminado para recepcionar visitantes ilustres, prorrogando-se automaticamente a sessão para recuperar o tempo da recepção;

III – para comunicação urgente e relevante ao Plenário.

§ 4º - Poderão ser encerradas, fora do horário previsto:

I – por falta de quorum regimental;

II – quando esgotada a matéria e não tenha havido inscrição para explicações pessoais;

III – em caráter excepcional por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase do trabalho, deliberado pelo Plenário;

IV – por tumulto grave e incontrolável.

§ 5º - O tempo de suspensão das sessões, por qualquer motivo, será computado na duração da sessão.

Art. 60 – As sessões ordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, caso em que os Vereadores presentes tomarão conhecimento de matérias e outros expedientes encaminhados à Mesa, havendo necessidade da presença de, no mínimo, maior absoluta para deliberação, desde que a matéria não exija quorum qualificado.

Parágrafo Único – Em qualquer circunstância os presentes farão elaborar a competente ata que registrará os fatos da reunião, se houver, bem como o competente termo que consignará as razões da impossibilidade da realização da sessão.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 61 – As sessões extraordinárias serão convocadas por solicitação formal do Prefeito, convocada pela Mesa, a pedido do Prefeito Municipal ou de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - A convocação, a pedido do Prefeito Municipal, só se dará em períodos de recesso da Câmara, sendo atendida nos termos solicitados para analisar e deliberar matéria certa e informada no ofício.

§ 2º - A convocação da Mesa poderá ser feita para qualquer dia e horário, ainda que em dia e horário de sessão ordinária, não se considerando sessão extraordinária, a realizada para complementar o processo de deliberação de matéria em tramitação.

§ 3º - Os prazos de duração e andamento dos trabalhos de sessão extraordinária, serão os mesmos observados, regimentalmente, para as sessões ordinárias.

§ 4º - A convocação dos Vereadores para sessão extraordinária será feita por escrito, informando a pauta e entregue mediante recibo protocolado.

§ 5º - As faltas às sessões extraordinárias, convocadas formalmente, sujeitarão o Vereador à contagem para fins de extinção de mandato.

§ 6º - Nenhuma sessão extraordinária poderá ser convocada, sem que se respeite o intervalo mínimo de 72 horas entre a convocação e o início da sessão.

SESSÃO III

DAS SESSÕES SECRETAS



~~Art. 62 – A realização de sessão secreta dependerá de requerimento da Mesa ou de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 dos membros da Câmara.~~

~~§ 1º – As sessões secretas serão realizadas no recinto da Câmara, permitida exclusivamente a presença de Vereadores.~~

~~§ 2º – Por decisão de 2/3 dos membros, os assuntos e as deliberações de sessão secreta poderão ser tornados públicos ou não.~~

~~§ 3º – Caso a sessão secreta deva interromper a realização de sessão ordinária, esta será imediatamente suspensa para que as providências sejam tomadas e o recinto seja evacuado.~~

~~§ 4º – As sessões secretas só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

~~§ 5º – Os pronunciamentos dos Vereadores durante a sessão secreta serão tomados a termo e arquivados com os demais documentos a ela relativos em envelopes lacrados, sob guarda especial e responsabilidade dos membros da Mesa.~~

~~§ 6º – Serão lavradas atas das sessões secretas, as quais serão lidas e aprovadas na mesma sessão, assinadas por todos os que dela tomaram parte, observando-se, a seguir, o previsto no parágrafo anterior. **(Revogado pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**~~

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 63 – Serão solenes as sessões para posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para homenagens especiais a vultos e personalidades de elevada consagração pública e comemorações especiais, durante as quais poderão fazer uso da palavra, além de Vereadores designados pela Mesa, autoridades e os homenageados ou seus representantes, obedecida programação previamente elaborada pela Mesa e divulgada com antecedência.

Parágrafo Único – As sessões solenes serão realizadas no recinto da Câmara ou fora dele, conforme justifique sua realização, sendo seu desenvolvimento previsto em programa estudado e elaborado pela Mesa, perfeitamente de acordo com as autoridades envolvidas ou com os homenageados e seus familiares e não terão prazo determinado para duração ou encerramento.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO

Art. 64 – As sessões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias, compor-se-ão de três (03) partes:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- III – explicações pessoais.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 65 – À hora regimental e em presença de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, no mínimo, o Presidente declarará abertos os trabalhos, iniciando o expediente que constará de pequeno expediente e grande expediente, cada um com trinta (30) minutos de duração, totalizando uma hora improrrogável.

- Art. 66 – O pequeno expediente constará de:
- I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
 - II – leitura dos expedientes recebidos do Prefeito;
 - III – leitura de súmula de Projetos de Lei;



- IV – leitura de súmula de Projetos e Decretos Legislativos;
- V – leitura de súmula de Projetos de Resolução;
- VI – leitura de súmula de requerimentos;
- VII – leitura do sumário de indicações;
- VIII – leitura de correspondência recebida;
- IX – leitura da correspondência expedida.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, a não ser as exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 2º - Caso a leitura e discussão da ata e a leitura de expedientes esgotar o tempo destinado ao pequeno expediente, o Presidente despachará os documentos que não tenham sido apresentados ao Plenário.

§ 3º - O tempo que, ao contrário, não tenha sido utilizado no pequeno expediente, será incorporado ao grande expediente.

Art. 67 – O Grande Expediente se destina ao uso da palavra pelos Vereadores para tratar de assuntos relativos às matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º - O Presidente colocará o livro à disposição dos Vereadores que desejem fazer uso da palavra, devendo cada um dirigir-se ao Presidente solicitando a sua inscrição, que será anotado pelo Secretário;

§ 2º - O tempo destinado ao grande expediente será dividido entre os inscritos, proporcionalmente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 68 – Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente anunciará a Ordem do Dia com a leitura do sumário das matérias nela incluídas, iniciando-se a discussão e votação, obedecida ordem de preferência prevista no art. 125 deste Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§ 1º Antecedendo a discussão, o Presidente anunciará e lerá as emendas eventualmente apresentadas à matéria, submetendo-as à deliberação do Plenário.

§ 2º - Deliberadas as emendas, o Presidente colocará em discussão a matéria, em seu inteiro teor, com as emendas aprovadas e, caso nenhum Vereador manifeste-se a respeito, submetê-la-á a votação. **(Alterado pela Resolução nº 001/04 de 11.08.04)**

§ 3º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a matéria em deliberação no primeiro turno poderá ser discutida e votada por título, ou capítulo, ou artigo por artigo, com emendas ou não. **(Alterado pela Resolução nº 001/04 de 11.08.04)**

§ 4º - Ao ser anunciada a deliberação da matéria, qualquer Vereador poderá requerer a retirada da matéria por prazo determinado, requerimento que deverá ser deliberado pelo Plenário.

Art. 69 – A ordem dos trabalhos poderá ser alterada ou interrompida:

- I – em caso de assunto urgente;
- II – em caso de inversão de pauta;
- III – em caso de preferência;
- IV – para posse de Vereador.

§ 1º - Entende-se como urgente para interromper a Ordem do Dia, o assunto capaz de tornar-se nulo ou de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - Para tratar de assunto urgente, o Vereador usará a seguinte expressão: “Peço a palavra para assunto urgente” e, sendo-lhe concedida a palavra, de imediato declarará a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão de pauta poderá ser solicitada por requerimento verbal, convenientemente fundamentado, seguindo-se o procedimento aprovado pelo Plenário.



§ 4º - Para apreciação de matéria em regime de preferência, o interessado requererá verbalmente, sujeitando-se à aprovação do Plenário.

Art. 70 – O tempo destinado para a Ordem do Dia será de uma hora mais vinte minutos.

§ 1º - O tempo não utilizado no Expediente será utilizado para a Ordem do Dia.

§ 2º - O tempo não utilizado na Ordem do Dia, será utilizado nas Explicações Pessoais.

Art. 71 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único – Caso não haja matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte o Presidente destinará o horário para o trabalho de Comissões.

SEÇÃO III

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 72 – Terminada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará as Explicações Pessoais, deixando o livro de inscrições à disposição dos Vereadores que desejam fazer uso da palavra para manifestar-se sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para tratar de assunto de sua livre escolha.

§ 1º - O tempo destinado às Explicações Pessoais, será dividido entre os inscritos.

§ 2º - Não será prorrogado o espaço de tempo destinado a Explicações Pessoais.

~~§ 3º - Qualquer Vereador poderá ser aparteado durante as Explicações Pessoais, sendo facultado ao mesmo conceder a palavra.~~ **(Revogado pela Resolução nº 001/16, de 29.11.16)**

§ 4º - Ouvido o último orador inscrito, o Presidente convocará a Câmara para a próxima sessão, declarando encerrados os trabalhos da presente.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – Os debates em Plenário devem desenvolver-se em ordem, respeitada a solenidade própria do Legislativo, sendo vedado o uso da palavra, em qualquer momento dos trabalhos, sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas durante as sessões.

§ 2º - No Grande Expediente ou durante as Explicações Pessoais o Vereador deverá dirigir-se à Tribuna para fazer uso da palavra, sendo-lhe permitido discursar do seu lugar, quando por motivo justo receba autorização da Presidência da Casa, permanecendo de pé de frente para a Mesa.

§ 3º - Ao iniciar o discurso, o Vereador dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores.

§ 4º - Nenhuma conversação será admitida, no recinto do Plenário, durante as sessões, que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II



DO USO DA PALAVRA

Art. 74 – O uso da palavra por Vereador obedecerá a preceitos que preservem a dignidade do Poder Legislativo usando de expressões como “Senhor Presidente e Senhores Vereadores”, “Nobre Presidente”, “Ilustre Presidente”, “Nobres ou Ilustres Membros da Mesa”, “Senhor ou Senhores Vereadores”, “Ilustre Vereador”, “Nobre Vereador”, “Prezados Vereadores”, “Nobres Membros do Legislativo” e outras correlatas, evitando os tratamentos menos formais e íntimos e jamais tratando o Vereador, seu Par na Casa de Leis, pelos pronomes “tu” e “você”.

§ 1º - Ao dirigir-se diretamente a outro Vereador, o tratará por “Vossa Excelência”, “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”.

§ 2º - Ao usar da palavra, na tribuna ou do próprio lugar e depois de cumprimentar a Mesa e aos demais Vereadores, poderá dirigir-se à platéia com um breve cumprimento, evitando destaques que possam criar clima de discriminação entre os assistentes presentes.

§ 3º - Sempre que se referir ao Prefeito Municipal em pronunciamentos no recinto da Câmara, ou fora dela quando oficiais, deverá dispensar-lhe as mesmas reverências prescritas para os Pares da Casa em atitude de respeito aos poderes constituídos e seus representantes legais.

Art. 75 – O Vereador usará da palavra, durante as sessões:

- I – para breves comunicações ou sobre a ata;
- II – durante o Grande Expediente, quando inscrito;
- III – para discutir proposições em debate;
- IV – para formular “questões de ordem” ou “pela ordem”;
- V – para tratar de assunto urgente;
- VI – para encaminhar votação;
- VII – para declarar voto;
- VIII – para apartear, quando autorizado pelo orador;
- IX – em explicações pessoais;
- X – para discutir requerimento de sua autoria;
- XI – para discutir redação final de projeto.

§ 1º - Não serão permitidos apartes quando Vereador usar a palavra como previsto nos incisos I, II, VI e VII. **(com nova redação dada pela Resolução nº 002/13)**

§ 2º - É vedado ao Vereador, quando usar da palavra durante as sessões, desviar-se do tema em debate.

§ 3º - O Vereador poderá ter a palavra interrompida:

- I – quando formulado requerimento relativo a calamidade pública;
- II – para comunicação urgente inadiável;
- III – para recepção de visitantes ilustres;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão, quando esta estiver por esgotar-se;
- V- por se ter esgotado o tempo regimental;
- VI – para formulação de questão de ordem ou pela ordem.

Art. 76 – O Vereador poderá usar da palavra:

- I – por dois minutos
 - a. para apartear;
 - b. para declarar voto;
 - c. para ratificar ou impugnar ata;
 - d. para formular questões de ordem.
- II – por tempo determinado pela Mesa
 - a. no Grande Expediente;
 - b. em Explicações Pessoais.



III – Pela tempo necessário, compatível com o disponível

- a. para encaminhar votação;
- b. para discutir requerimento de sua autoria;
- c. para discutir matéria não prevista no Regimento.

§ 1º - O tempo disponível para o Vereador começará a fluir quando a palavra lhe for concedida.

§ 2º - Quando o orador for interrompido, exceto em aparte que lhe tenha sido concedido, o prazo de interrupção será computado ao tempo que lhe houver sido destinado pela Mesa.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 77 – Aparte é a interrupção breve e oportuna a orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa ao seu pronunciamento.

§ 1º - O Vereador, ao solicitar permissão ao orador para aparte, permanecerá sentado.

~~§ 2º - É vedado ao Vereador, no exercício da Presidência, apartear.~~
(Revogado pela Resolução nº 001/16, de 29.11.16)

~~§ 3º - Não será permitido aparte à palavra do Presidente.~~ **(Revogado pela Resolução nº 001/16, de 29.11.16)**

§ 4º - É lícito ao orador negar o aparte.

§ 5º - Aparte sem permissão será punido com cassação da palavra e na reincidência, o Vereador poderá ter sua palavra cassada durante o restante da sessão.

SEÇÃO IV PELA ORDEM E QUESTÕES DE ORDEM

Art. 78 – Todo Vereador terá o direito de falar “pela ordem”, em qualquer fase dos trabalhos em Plenário para reclamar a observância de norma regimental ou de levantar “questão de ordem” para dirimir dúvidas na aplicação de preceitos regimentais.

§ 1º - A Presidência da Casa não poderá, em nenhum caso, recusar a palavra “pela ordem” ou para “questão de ordem”, mas poderá interromper o orador caso não indique o dispositivo violado ou em dúvida.

§ 2º - É vedado formular, simultaneamente, mais de uma “questão de ordem”.

§ 3º - As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas pelo Presidente, imediatamente ou num prazo de 48 horas.

§ 4º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem enquanto persista outra sem decisão.

§ 5º - Não será permitido debate em Plenário a respeito de questão de ordem.

§ 6º - Questão de ordem ou reclamação pela ordem, formuladas a respeito de matéria em deliberação, interromperá a discussão ou votação até que tenha sido decidida.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 79 – Das decisões da Presidência da Casa, caberá recurso, interposto por Vereador, bancada, colégio de bancadas ou bloco parlamentar.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre matéria em discussão ou emenda sobre ela recebida pela Mesa.

§ 2º - Os recursos serão deliberados em discussão única.



§ 3º - As deliberações do Plenário sobre recursos, serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Casa, sendo definitivas e irrecorríveis.

Art. 80 – Os recursos serão interpostos por escrito, no prazo de 24 horas, ou verbalmente, durante a sessão em que o autor ou autores verifiquem a irregularidade alegada.

§ 1º - Os recursos escritos que versarão sobre qualquer medida tomada pela Mesa durante a sessão, exceto os previstos no parágrafo seguinte, serão acolhidos pelo Presidente e encaminhados para análise e parecer da Comissão de Redação e Justiça que sobre eles emitirá parecer no prazo máximo de 48 horas, sendo esse parecer INDICATIVO.

§ 2º - Os recursos verbais, interpostos sobre matéria em deliberação ou emendas a ela relativa acolhida pela Mesa, serão deliberados imediatamente ou formalizados por escrito até uma hora depois de encerrada a sessão e imediatamente encaminhadas à Comissão de Redação e Justiça que sobre eles se pronunciará, em tempo de o parecer, INDICATIVO, ser deliberado pelo Plenário na sessão seguinte e, acolhendo-o ou não, deliberar sobre o recurso.

§ 3º - No caso do parágrafo 2º, não atendida a condição pelo autor ou autores, a Mesa declarará a DESISTÊNCIA DO RECURSO no início da Ordem do Dia, seguindo normal a tramitação.

§ 4º - Só será levantado o efeito suspensivo, depois de decidido o recurso, ou declarada a desistência.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 81 – A Mesa decidirá, ouvido o Plenário, sobre o sistema de registro das sessões do Plenário, dos quais se utilizará para elaborar a ata dos trabalhos, resumida sem prejuízo dos acontecimentos, das matérias e elementos que a caracterizam e dos pronunciamentos feitos pelos Vereadores e, eventualmente de outros participantes, data e horário de início e encerramento das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A ata mencionará as fases da sessão, descrevendo em cada uma o que nela se tratou.

§ 2º A ata ficará à disposição dos Vereadores em até oito (8) horas antes do início da sessão imediatamente seguinte, para leitura e encaminhamento de alterações, na Secretaria da Casa, sendo discutida e votada na sessão subsequente. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 3º - Qualquer mudança ou correção proposta, será anotada convenientemente e transcrita no livro de atas, na seqüência do texto deliberado, sob os títulos que a identifiquem – “Correção”, “Impugnação”, “Complemento”, etc.

§ 4º Todas as atas serão assinadas pelo Presidente e Secretário, independente de alterações no seu texto, após aprovação pelo Plenário.

§ 5º As providências exigidas pelos parágrafos 3º e 4º não prejudicará a descrição normal na ata da sessão em que se houver deliberado a ata anterior.

Art. 82 Todos os documentos encaminhados à Câmara de Vereadores serão autuados pela Secretaria, encaminhados à Mesa para dar conhecimento aos membros do Legislativo e registrados em ata, resumidamente, sem prejuízo de data e do número, sendo este da origem ou da autuação.

§ 1º Consideram-se documentos autuáveis, os Projetos de Lei, Projetos de Decreto ou de Resolução, as Indicações, os Requerimentos e as Emendas, as correspondências enviadas e recebidas, circulares, matérias para a transcrição nos anais, comunicados, informações, além de outros que, a juízo do Presidente ou do Secretário, mereçam o registro.

§ 2º - Sempre que um Vereador utilize matérias escritas para ilustrar seu pronunciamento, caso solicite ou a Mesa determine registro em ata delas fornecerá cópia ou sua transcrição fiel.

Art. 83 – Não havendo quorum para realização da sessão, o Secretário lavrará o termo, fazendo-o assinar pelos presentes.



Parágrafo Único – Do termo constará, além do nome dos Vereadores, os assuntos que seriam destinados ao expediente.

Art. 84 – A Mesa da Câmara providenciará para que os registros das sessões permaneçam no arquivo do Legislativo.

Parágrafo Único – Caso o sistema utilizado não permita, por razões de economia e de qualidade, manutenção pelo período exigido, deles se fará a transcrição fiel, autuada pela Mesa.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS PROPOSIÇÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – Todas as matérias sujeitas a análise e deliberação do Legislativo, suas Comissões, da Mesa Diretora ou da Presidência, tomarão a forma de proposições, das seguintes espécies:

- I – projetos;
- II – indicações
- III – requerimentos;
- IV – emendas;
- V – moções.

§ 1º - As proposições, quando escritas, serão redigidas com clareza, observadas as técnicas legislativas previstas neste Regimento e não poderão contrariar dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

§ 2º - As proposições para as quais sejam exigidas a forma escrita, serão acompanhadas de mensagem que conterà, de acordo com os objetivos da matéria, histórico do assunto, o interesse para a administração ou para os poderes constituídos do Governo Municipal, a justificativa de sua oportunidade e o interesse social do Projeto e, finalmente, a assinatura do autor e dos Vereadores que se disponham a apoiá-lo.

§ 3º - O primeiro signatário, com nome e assinatura destacados, será considerado autor.

§ 4º - As proposições que façam referência a leis, estudos, pareceres ou despachos, deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos respectivos textos referidos.

Art. 86 – Encaminhada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a proposição de igual teor, ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resulte iguais conseqüências.

§ 2º - Semelhante é a proposição que, embora a forma e as conseqüências diferentes, aborde assunto tratado por outra que lhe seja antecedente.

§ 3º - No caso de matéria semelhante, poderá a proposição posterior ser anexada à primeira para auxiliar a condução do estudo básico da matéria pelas Comissões Permanentes.

Art. 87 - A Mesa Diretora manterá sistema organizado de controle de autuação de proposições, fornecendo aos autores comprovantes de entrega com a consignação de data e hora de entrada.

Parágrafo Único – Não será recebida proposição sobre matéria vencida, assim considerada a que guarde semelhança com outra já apreciada pela Câmara, independente do resultado da deliberação, ou cujo sentido seja oposto ao de outra anteriormente aprovada pelo Plenário.

Art. 88 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, em Lei Complementar ou neste Regimento Interno, nenhuma proposição será deliberada pelo Plenário, sem o competente parecer de Comissão Permanente à qual deva ser submetida.



Parágrafo Único – Caso expirado o prazo regimental para o Parecer da Comissão, a Mesa tomará as providências previstas no art. 89, deste Regimento.

Art. 89 – Quando por extravio ou retenção indevida não seja possível dar andamento regimental às proposições, vencidos os prazos previstos, a Mesa Diretora providenciará reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance, determinando o reinício de sua tramitação a partir da fase interrompida.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no “caput” deste artigo, a deliberação será tomada em regime de urgência, dispensadas as normas regimentais usuais, sendo a proposição submetida para deliberação do Plenário.

Art. 90 – Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, as matérias serão submetidas ao seguinte tratamento:

I – se de autoria do Prefeito Municipal, serão submetidas a regime de urgência e deliberadas em período extraordinário, independente do teor;

II – se de autoria de Vereadores, serão arquivadas, podendo ser representadas no início da Sessão Legislativa seguinte.

Parágrafo Único – Caso coincida o encerramento da Sessão Legislativa com o encerramento da Legislatura, as matérias de autoria dos Vereadores serão definitivamente arquivadas.

SEÇÃO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 91 – O processo legislativo a ser obedecido pela Câmara de Vereadores seguirá os preceitos consagrados nos artigos 39 a 41 e seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

Art. 92 – Os projetos, devidamente instruídos e com os pareceres das Comissões a que devam ser submetidos, serão incluídos na Ordem do Dia para o que a Mesa Diretora manterá rigoroso controle de ordem cronológica.

Parágrafo Único – A inclusão de projeto na Ordem do Dia dependerá, obrigatoriamente, do anúncio que será feito pela Mesa, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 93 – Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria político-administrativa, de competência da Câmara Municipal e do seu exclusivo interesse interno:

I – organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;

~~II – mudança de local de funcionamento da Câmara;~~ **(Revogado pela**

Resolução nº 006/10 de 01.12.10)

III – destituição da Mesa ou de qualquer dos seus componentes;

~~IV – fixação dos subsídios dos Vereadores e da verba de representação do~~

~~Presidente da Câmara Municipal;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

V – perda de mandato de Vereador;

VI – conclusões de Comissões de Inquérito;

VII – alterações do Regimento Interno.

Art. 94 – Os projetos de decreto legislativo são proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, de competência da Câmara, com efeito externo.

~~I – fixação da remuneração do Prefeito e da verba de representação deste do Vice-Prefeito;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná, sobre as contas anuais do Município;

III – representação à Assembléia Legislativa sobre alteração do território do Município ou mudança de sua denominação;

IV – aprovação ou ratificação de convênios ou consórcios.

V – mudança de local de funcionamento da Câmara; **(Acrescido pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**



Art. 95 – Os projetos de resolução e decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, independentes de sanção do Prefeito. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

SEÇÃO II DOS PRECEITOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 96 – A elaboração legislativa atenderá ao que estabeleça a lei complementar que regulamenta o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e aos seguintes preceitos:

I – PARA PROJETOS

a. TÍTULO que inscreverá ao alto e no centro da página a expressão PROJETO DE LEI Nº, em letras maiúsculas e na linha seguinte, precedida da preposição “de”, a data;

b. EMENTA ou SÚMULA que resume o assunto;

c. PREÂMBULO que determina a autoria e a identificação legal da autoridade, podendo usar-se linhas pontilhadas, deixando-se para a redação final a formalidade;

d. o TEXTO que será dividido em artigos, cada um tratando de um dispositivo, de maneira ordenada e inteligente;

e. os artigos serão subdivididos em:

PARÁGRAFOS, iniciados por letra maiúscula e terminados por ponto (.), que explicarão ordenadamente alguns aspectos do artigo;

INCISOS, iniciados por letra minúscula e terminados por ponto e vírgula (;), relacionando condições das quais dependem o dispositivo para complementação de sua inteligência;

ALÍNEAS, iniciadas por letra minúscula e terminadas por ponto e vírgula (;), que relacionam características identificadoras do assunto de artigo ou de parágrafo;

ITENS, iniciados por letra minúscula e terminados por ponto e vírgula (;), que subdividem artigos, parágrafos e incisos, relacionando subcondições que completem a inteligência dos dispositivos;

f. os projetos de autoria da Mesa, das Comissões e demais membros da Câmara, obedecerão os preceitos enunciados.

§ 1º - Cada artigo conterá um único assunto e proporá a norma geral ou princípio, deixando para os parágrafos as medidas complementares, as quais o completarão.

§ 2º - Não serão usadas abreviaturas ou siglas em lugar da designação completa, sendo aquelas apenas complementares e usadas como reforço de entendimento.

§ 3º - Quando o assunto requerer maior discriminação que aquela possível no enunciado do artigo, os elementos que o discriminem deverão se apresentados em parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

§ 4º - Sempre que se sucedam artigos tratando de assuntos que se complementem deverá ser mantida a uniformidade inicial na flexão e nos tempos dos verbos.

§ 5º - A precisão e a correção da linguagem devem ser absolutos para que o dispositivo seja entendido facilmente e não se sujeite a várias interpretações.

§ 6º - Vedado o uso de expressões esclarecedoras como: “ou seja, isto é, por exemplo, e/ou, etc, assim por diante”, além de outras do mesmo tipo.

§ 7º - Períodos longos devem ser evitados e, quando necessário, pontuados com correção e precisão para evitar interpretações indevidas ou subalternas.

§ 8º - Os artigos devem suceder-se em seqüência lógica.

§ 9º - Não serão usadas palavras sinônimas para “evitar a repetição”, utilizando-se sempre as mesmas expressões para definir os mesmos objetos do artigo e garantir-se a desejada clareza.

§ 10 – A matéria descrito em parágrafo, deve estar intimamente ligada à do artigo, sendo regra fundamental que o princípio jamais será tratado em parágrafo.



§ 11 – O parágrafo, sendo único, será designado pela expressão “parágrafo único” e sendo necessários mais de um, pelo sinal “parágrafo” seguido dos ordinais 1º, 2º e 3º e seguintes.

§ 12 - Quando se tratar de projeto de iniciativa do legislativo, o nome do(s) autor(es) da propositura constará na redação final do projeto aprovado, ao final do texto da lei, mediante expressão “Esta lei decorre do projeto de lei nº. do Legislativo, de autoria do(a)(os)(as) vereador(a)(es)(as). **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

~~§ 13 – Quando houver emenda aprovada, o nome do autor da emenda constará na redação final, juntamente com o nome do autor do texto original. **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**~~

II – PARA INDICAÇÕES

- a. serão redigidas em impresso próprio;
- b. serão dirigidas à Mesa, solicitando manifestação da Câmara a respeito de determinado assunto, dirigida ao Poder Executivo, ou visando a elaboração de projeto de competência do Legislativo;
- c. depois do pedido, a indicação será datada de assinada pelo autor ou autores;
- d. depois da assinatura, o autor consignará a justificativa do pedido.

III – DOS REQUERIMENTOS

- a. serão redigidos, de preferência, em impresso timbrado da Câmara e dirigidos ao Presidente quando devam ser encaminhados sem que seja necessária a deliberação do Plenário, ou ao Presidente e Vereadores, quando esta seja obrigatória;
- b. abordarão assuntos que, pelo conteúdo, exijam providências da Mesa, do Executivo ou de órgãos ou autoridades de outras esferas de Governo;
- c. serão redigidos com clareza, solicitando a providência e indicando a solução pretendida ou necessária;
- d. serão datados e firmados pelo autor e pelos Vereadores que o apoiem;
- e. conterão justificativa circunstanciada da medida solicitada.

IV – DAS EMENDAS

- a. são proposições acessórias propostas por Vereador ou Vereadores, com objetivo de completar o alcance ou a inteligência da proposição principal, redigidas em impresso próprio, dirigidas ao Presidente;
- b. as emendas serão redigidas com clareza, objetividade e correção, formulando texto definitivo para a inclusão ou mudança proposta;
- c. as emendas respeitarão os mandamentos constitucionais e legais e não poderão modificar o objetivo da proposição principal;
- d. as emendas indicarão, obrigatoriamente, o artigo ou outro dispositivo que pretendem suprir, sendo proibidas as que versem sobre matéria de autoria privilegiada do Prefeito, a menos que encaminhadas à Mesa pelo Executivo.
- e. havendo acordo entre os Vereadores ou bancadas a respeito da organização de texto em tramitação, os Vereadores poderão encaminhar à Mesa Diretora um novo texto, como SUBSTITUTIVO da proposição em tramitação, o qual obedecerá aos preceitos enunciados neste inciso.

V – PARA AS MOÇÕES

- a. as moções serão redigidas preservando, rigorosamente, a correção gramatical e absoluta clareza, dirigidas ao Presidente da Casa, cujo texto nominará o autor, suas prerrogativas regimentais, o pedido, as razões do pedido e outras desejada, datadas e assinadas;
- b. abaixo da assinatura, o autor consignará a justificativa, a qual historiará, com todos os detalhes possíveis, os fatos, suas origens, nomes e datas importantes que constituem as razões da proposição;
- c. a critério da Presidência, cópia da moção poderá ser encaminhada a interessados, como anexo de ofício que noticiará o ato.

SEÇÃO III



DAS INDICAÇÕES

Art. 97 – Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, através da Mesa.

§ 1º - Não será dada forma de INDICAÇÃO para matéria reservada pelo Regimento para requerimentos.

§ 2º - As indicações serão lidas no expediente, discutidas na Ordem do Dia e encaminhadas à autoridade designada. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

§ 3º - No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, comunicará o autor, em Plenário, determinando o pronunciamento de Comissão Permanente competente para o assunto, cujo parecer será discutido e deliberado pelo Plenário na sessão imediatamente seguinte.

§ 4º - A Comissão designada deverá emitir o seu parecer em tempo para atender ao disposto no inciso anterior.

SEÇÃO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 98 – Requerimento é a proposição dirigida a Mesa, ao Presidente ou ao Presidente e Vereadores, de autoria de qualquer Vereador ou de Comissão, contendo matéria de competência da Câmara que necessite de informação ou providência.

§ 1º - Quanto à competência são:

I – sujeitos à decisão do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto a forma são:

I – verbais;

II – escritos.

§ 3º - Os requerimentos escritos serão autuados cronologicamente.

§ 4º - Os requerimentos sujeitos a discussão e votação, terão preferência na ordem de apresentação.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 99 – Será decidido, de ofício, pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra ou a sua desistência;

II – permissão para falar sentado;

III – retificação de ata;

IV – verificação de quorum;

V – verificação de votação pelo processo simbólico;

VI – a posse de Vereador;

VII – “pela ordem” relativa a disposições do Regimento;

VIII – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

IX - retirada de pauta ou arquivamento de proposição, a pedido do autor da matéria ou do líder do Governo Municipal, quando se tratar de proposição de iniciativa do Executivo. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

X – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

XI – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de deliberação, observadas as disposições regimentais;

XII – desarquivamento de proposição;

XIII – suspensão da sessão;



XIV – providências da administração Municipal ou de organismos que mantenham interesses comuns com o Município, na forma de sugestão;

XV – por escrito ou oralmente, juntada de documento a proposição em tramitação;

XVI – por escrito ou oralmente, voto de pesar, despachado imediatamente pela Mesa para posterior inserção em ata;

XVII – por escrito, designação de membro para Comissão ou para preenchimento de vaga;

XVIII – informações oficiais.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais, versarão sobre atos da Mesa Diretora, da Comissão Executiva da Câmara, do Executivo Municipal ou de órgãos da administração, da administração indireta ou de fundações, concessionárias de serviços municipais ou de órgãos de outras esferas de Governo que mantenham interesses comuns com o Município.

§ 2º - Se algum Vereador manifestar intenção de discutir a matéria relativa a requerimento sujeito ao despacho do Presidente, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sujeitando então a deliberação do Plenário.

§ 3º - Antes de despachado pelo Presidente, o requerimento será examinado pela Secretaria, para verificar a existência ou não de matéria semelhante, ou de esclarecimento já prestado sobre o assunto, caso em que cópia será encaminhada ao autor, e arquivando-se o requerimento.

§ 4º - Matéria de alta indagação, objeto de requerimento, será encaminhada a Comissão de Redação e Justiça para parecer no prazo de 48 horas.

§ 5º - Caso a Comissão de Redação e Justiça não emita o parecer no prazo estabelecido, caberá ao Presidente da Comissão fazê-lo, oralmente, na sessão subsequente.

§ 6º - Indeferido o requerimento, ou retardado o despacho, poderá o Vereador apresentá-lo diretamente ao Plenário por intermédio da Mesa, apoiado por pelo menos 30%(trinta por cento) dos Vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§ 7º - Se no prazo do parágrafo 1º a informação tiver chegado espontaneamente à Câmara, o requerimento será arquivado.

§ 8º - As informações ou providências matéria de requerimento deverão ser respondidas no prazo de trinta dias, sendo informado ao Vereador requerente do resultado após esse prazo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 100 – Dependendo da deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

I – prorrogação da sessão para a continuidade dos trabalhos;

II – recebimento de emenda não aceita pela Mesa;

III – audiência de Comissão sobre matéria incluída na Ordem do Dia;

IV – inversão da Ordem do Dia;

V – adiamento de discussão e votação;

VI – escolha de processo de votação;

VII – votação de proposição por títulos, capítulos ou seções;

VIII – preferência nos casos previstos no Regimento;

IX – o encerramento da sessão, conforme previsto no art. 59.

X - retirada de pauta ou arquivamento de proposição, a pedido de vereador que não seja autor da matéria. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

Art. 101 – Dependendo de deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos escritos, apresentados durante o expediente que solicitem:



I – constituição de Comissão Representativa;
II – inserção nos anais, de documentos ou publicações, sujeitos ao parecer da Mesa ou de Comissão pertinente;

~~III – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

IV – convocação de assessores do Prefeito, da Administração Direta ou Indireta, ou titulares de fundações ou conselhos, para prestarem informações de sua competência.

Art. 102 – Dependendo de deliberação e serão discutidos, os requerimentos que, apresentados até duas horas antes do início da sessão, solicitem:

I – realização de Sessões Extraordinárias;
II – constituição de Comissão Especial, obedecido o Regimento;
III – inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações que não representem apoio ou despreço ao Governo;

IV – regime de urgência;

V – licença de Vereador;

VI – manifestação da Câmara sobre assunto não previsto no Regimento;

~~VII – pedido de informações.~~ **(Revogado pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

§ 1º - Todos os requerimentos escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, serão dados ao conhecimento dos Membros da Câmara, presentes à reunião e incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 2º - Antes de concluída a discussão, caso algum Vereador manifeste a intenção de discutir mais o requerimento, este será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com preferência.

Art. 102-A - Serão discutidos, dispensada a deliberação em plenário, os requerimentos que versem sobre pedidos de informações ou providências. **(Acrescido pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

SEÇÃO V DAS EMENDAS

Art. 103 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, em tramitação, podendo ser:

I – SUPRESSIVA, proposta para erradicar parte da principal;
II – SUBSTITUTIVA, proposta para substituir um artigo, um parágrafo, um inciso, uma alínea ou um item, ou;

a. para substituir título, capítulo, seção ou subseção, quando se denominará SUBSTITUTIVO PARCIAL;

b. para substituir todo o teor da proposição, quando se denominará SUBSTITUTIVO GERAL.

III – ADITIVA, quando acrescenta novas disposições à proposição;

IV – MODIFICATIVA, quando altera dispositivos da proposição sem modificar a substância.

Parágrafo Único – Cada dispositivo erradicado, substituído ou modificado, será objeto de uma emenda, exceção feita às alíneas “a” e “b” do Inciso II que deverão propor toda a redação da parte emendada.

Art. 104 – As emendas serão aceitas até 3 (três) dias úteis antes do início da sessão em cuja a Ordem do Dia estiver inscrita a proposição a ser emendada, e imediatamente comunicado o Presidente da Comissão, qual convocará os demais integrantes para discussão da Matéria, exarando o competente parecer até a votação. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§ 1º - No primeiro turno e no segundo turno das deliberações, serão aceitas emendas, em geral, desde que obedecida a norma do “caput” deste artigo.



§ 2º - No segundo turno de deliberações as emendas deverão ser propostas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o Legislativo, e imediatamente comunicado o Presidente da Comissão, qual convocará os demais integrantes para a discussão da Matéria, exarando o competente parecer até a Votação. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§ 3º - Na redação final do Projeto, serão aceitas emendas relativas à redação, correção ortográfica e gramatical, ou para corrigir acentuação ou pontuação.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Art. 105 – Moção é a proposição que indica à Câmara sua manifestação sobre assunto que indique aplaudir, expressar solidariedade, reconhecer, oferecer apoio, desejar boas vindas, apelar, protestar ou repudiar, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

§ 1º - Subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será lida no expediente e incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para ser discutida e deliberada em votação única. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

§ 2º - A pedido de qualquer Vereador, a moção poderá ser apreciada por Comissão pertinente que exarará o seu parecer dentro do prazo que lhe for determinado pela Mesa.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 – As deliberações da Câmara dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo obrigatório de 24 (vinte e quatro) horas entre um e outro, obedecido o quorum estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste regimento.

Parágrafo único. As proposições que tenham recebido emendas, em segundo turno de deliberação, serão submetidas, obrigatoriamente, ao turno da redação final. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 107 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria incluída na Ordem do Dia, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Nos dois turnos previstos para deliberação da matéria, as discussões versarão sobre:

- a. **(Revogada pela Resolução nº 001/04 de 11.08.04)**
- b. o inteiro teor. **(Alterado pela Resolução nº 001/04 de 11.08.04)**

§ 2º - A requerimento de qualquer Vereador, decidido pelo Plenário, esta poderá ser discutida e votada por títulos, capítulos, seções ou artigos. **(Alterado pela Resolução nº 001/04 de 11.08.04)**

§ 3º - Considerados o numero e a importância das emendas, qualquer Vereador poderá requerer o Parecer da Comissão pertinente, exarado no máximo em 72 horas, votando a matéria para discussão na sessão imediatamente seguinte, quando outro não seja o prazo solicitado, aprovado pelo plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**



§ 4º - Não sendo possível completar a discussão da matéria em uma sessão, a matéria será incluída automaticamente na sessão imediata, tantas quantas necessárias para esgotar a discussão e preparar a matéria para a votação.

§ 5º - A discussão da matéria se encerrará pela ausência de oradores sendo permitido a qualquer Vereador requerer, ouvido o Plenário, o encerramento da discussão quando tenham se pronunciado, pelo menos, cinco Vereadores.

CAPITULO III
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108 – Votação e o ato que complementa a deliberação.

Parágrafo Único – Durante o tempo destinado a votação, nenhum Vereador deixara o Plenário e, se o fizer, seu afastamento será consignado em ata da sessão, salvo se declarar ser impedido pelo exposto no § 1º do Art. 109 deste Regimento, sob pena de falta. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

Art. 109 – O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a votação exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros.

III – quando houver empate na votação;

~~IV – quando for exigida a votação secreta;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 1º - Estará impedido de votar, o Vereador que tiver interesse particular seu, do cônjuge ou de parente consanguíneo até 2º grau, sobre a matéria.

§ 2º - O Vereador presente a sessão não pode excusar-se de votar, a menos que incorra nas exceções previstas neste capítulo.

Art. 110 – Será nula a votação que não obedeça as normas estabelecidas neste capítulo.

~~Art. 111 – O voto será secreto;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

~~I – na deliberação das contas do Município;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

~~II – na eleição da Mesa;~~ **(Revogado pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

~~III – na deliberação do veto;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

~~IV – na destituição de membros da Mesa;~~ **(Revogado pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

~~V – na perda de mandato de Vereador;~~ **(Revogado pela Resolução nº 007/13)**

~~VI – no julgamento do Prefeito;~~ **(Revogado pela Resolução nº 007/13)**

~~VII – concessão de honrarias;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

~~VIII – voto de repúdio;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

Art. 112 – Esgotado o tempo da sessão e não concluída a votação, a sessão será prorrogada automaticamente até que se conclua a deliberação, ressalvada a falta de número regimental de Vereadores, consignada em ata com o nome dos faltosos.

Art. 113 – Obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento para a deliberação:

a. as emendas apresentadas desde o primeiro turno de deliberação, se aprovadas, ficarão incorporadas ao inteiro teor da proposição original, estando dispensadas de votação no segundo turno; **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**



b. as emendas em segundo turno deverão ser propostas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores e, se aprovadas, ficarão incorporadas ao inteiro teor da proposição original, ficando submetidas obrigatoriamente, ao turno de redação final; **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

c. a emenda deverá ser votada em ordem cronológica; **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

d. havendo emendas que tratem de assunto idêntico ou correlato, a aprovação da primeira prejudica a análise da emenda subsequente. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 1º - Só depois de votadas as emendas, a deliberação terá seu curso até o final. **(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

~~§ 2º - O requerimento de destaque será formulado por escrito, antes de iniciada a votação do dispositivo a ser destacado. **(Revogado pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**~~

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 114 – Encaminhamento de votação é o pronunciamento de Vereador a respeito da importância da matéria em deliberação, durante o qual deverá destacar os pontos que, a seu juízo ou da bancada, julguem mereçam destaque para sugerir o apoio dos votos necessários a aprovação.

§ 1º - Poderão encaminhar a votação:

I - os líderes partidários;

II – o autor da matéria.

§ 2º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a deliberação da matéria processar-se-á sem discussão. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 115 – O adiamento da votação depende de aprovação do Plenário devendo o requerimento ser formulado durante a discussão da proposição.

§ 1º - Aprovado o adiamento, poderá o autor requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será deferido liminarmente pela Presidência, salvo quando solicitado para audiência de Comissão.

§ 2º - Não será permitido o adiamento para projetos para os quais tenha sido concedido o regime de urgência.

§ 3º - O adiamento da votação será proposto por tempo determinado.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 116 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

~~III – secreto;~~ **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

Parágrafo Único – No início da votação será feita a verificação de quorum.

Art. 117 – O processo SIMBÓLICO consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares, procedendo-se à contagem e à proclamação do resultado.



§ 2º - Se algum Vereador manifestar dúvida quanto ao resultado, requererá a verificação dos votos.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 118 O processo NOMINAL consiste na chamada nominal dos Vereadores para proferirem seu voto pelas expressões “favorável” ou “contrário”. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 1º - É obrigatória a votação nominal nos processos que exigem maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º - A retificação de voto só será admitida, imediatamente após a repetição, pelo Secretário, do voto proferido pelo Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao Plenário depois de terem sido chamados para votar, aguardarão a chamada do último edil votante, quando o Secretário os convidará a proferir o voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, depois do que, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º - A ata consignará, nominalmente, os Vereadores que votaram contra ou a favor.

§ 6º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, a votação nominal para os casos previstos no Regimento.

§ 7º - Requerimento verbal sujeito às deliberações do Plenário não admite votação nominal.

§ 8º - O voto de desempate do Presidente só será admitido nas votações simbólicas, sendo que nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

~~Art. 119 — O processo SECRETO, consiste na votação por meio de cédulas que serão depositadas em uma urna, exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:~~

- ~~I — presença obrigatória de maioria absoluta dos Vereadores;~~
- ~~II — cédulas impressas, datilografadas ou carimbadas;~~
- ~~III — destinação de local compatível para a urna e recepção dos votos;~~
- ~~IV — chamada dos Vereadores para votação e entrega a cada um pelo Presidente, da sobrecarta rubricada;~~
- ~~V — colocação da sobrecarta, com cédula, na urna;~~
- ~~VI — renovação da chamada para os ausentes;~~
- ~~VII — designação de Vereadores para compor a comissão de escrutinação;~~
- ~~VIII — abertura da urna, conferência das sobrecartas depositadas com o número de votantes.~~

~~Parágrafo Único — Matéria que exige, por imposição regimental, o processo secreto de votação, não admite outro processo. **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**~~

~~SEÇÃO V~~

~~DA DECLARAÇÃO DE VOTO~~

~~Art. 120 — Declaração de voto, é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a votar como votou.~~

~~§ 1º - Não será admitida declaração de voto relacionado com votação secreta.~~

~~§ 2º - Após a votação, o Vereador poderá declarar o seu voto, por escrito ou oralmente.~~

~~§ 3º - A declaração de voto, feita por escrita, implica na anexação do documento declaratório ao processo da proposição. **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**~~



CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 121 – O projeto que receber emendas na segunda votação, será recolhido pela mesa para redação final, observado os seguintes preceitos:

I – elaboração fiel ao conteúdo aprovado pelo Plenário, podendo a Mesa antecipar as correções de linguagem e técnica legislativa;

II – inclusão na Ordem do Dia com antecedência de 24 horas;

Art. 122 – A Mesa Diretora terá o prazo de 48 horas para elaborar a redação final.

Art. 123 – Submetida ao Plenário, a redação final poderá receber emendas quanto a forma de redação, desde que não modifique a substância do Projeto já aprovado.

§ 1º - As emendas serão apresentadas, discutidas e votadas na mesma sessão.

§ 2º - Se o número de emendas exigir, a Mesa poderá marcar um novo turno para a redação final, decidindo o Plenário se a matéria está em perfeitas condições para sanção.

Art. 124 – Lida para o Plenário e não havendo emendas, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, determinando-se o encaminhamento para sanção.

CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA SEÇÃO I PREFERÊNCIA DE PROPOSIÇÕES

Art. 125 – Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outras:

§ 1º - Observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – matéria de iniciativa do Executivo com prazo decorrido;

II – veto do Prefeito Municipal;

III - redação final;

IV – projeto do orçamento programa do Município;

V – matéria cuja discussão já tenha sido iniciada;

VI – projetos na pauta da Ordem do Dia, respeitada a ordem de precedência;

VII – demais proposições, em sua ordem cronológica.

§ 2º - As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.

SEÇÃO II PREFERÊNCIA DAS EMENDAS

Art. 126 – O substitutivo geral terá preferência nas votações sobre a proposição original.

Parágrafo Único – Havendo mais de um substitutivo geral, terá preferência o da Comissão com competência específica para dar parecer sobre o mérito da proposição.

Art. 127 – Nas demais emendas, terão preferência:

I – a SUPRESSIVA sobre as demais;

II – as SUBSTITUTIVAS sobre as aditivas e modificativas;

III – as de Comissão sobre as de Vereadores.

Parágrafo Único – As emendas propostas a projetos em regime de urgência terão preferência sobre as demais, observada a ordem estabelecida pelos incisos deste artigo.



CAPÍTULO VI DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 128 – Além do Prefeito Municipal, são competentes para requerer regime de urgência a Mesa Diretora, a Comissão competente para o parecer sobre o mérito da proposição ou 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre por meio de requerimento circunstanciado. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

Art. 129 – O regime de urgência implica-se:

I – no pronunciamento da Comissão que deve emitir parecer sobre o mérito da matéria em tramitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

II – inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão imediata ao término do prazo estabelecido no inciso anterior.

Parágrafo Único – Os projetos para os quais tenha sido solicitado o regime de urgência, os quais, pela origem, importância e necessidade circunstanciada pelo Poder Executivo ou pela Mesa, devam ser deliberados em prazo não previsto na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, cuja demora possa prejudicar o objeto pelo qual foi proposto, poderão ser deliberados em um turno de discussão e votação, sendo proposto no mínimo 72 horas antes de deliberar, e encaminhado a Comissão imediatamente, que deverá apresentar parecer até o momento da Sessão a ser deliberado, conforme decida o Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

CAPÍTULO VII DA SANÇÃO DA PROMULGAÇÃO E DO VETO SEÇÃO I DA SANÇÃO

Art. 130 – SANÇÃO é o autógrafo do Prefeito Municipal a Projeto de Lei aprovado pela Câmara de Vereadores, a qual o transforma em lei.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

SEÇÃO II DA PROMULGAÇÃO

Art. 131 – Promulgação é a providência tomada pela autoridade, para dar conhecimento ao público, do ato sancionado.

§ 1º - A falta do cumprimento do mandamento da promulgação, acarretará à autoridade, as sanções previstas no art. 4º do Decreto Lei nº 201 de 27.02.67.

§ 2º - Deixando o Prefeito Municipal de sancionar o projeto aprovado pela Câmara de Vereadores, decorridas às 48 horas previstas para a comunicação da providência pelo chefe do Executivo, considerar-se-á ter havido SANÇÃO TÁCITA, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a lei, em 48 horas.

§ 3º - Caso o Presidente da Câmara não promulgue a lei, sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 4º do Decreto Lei n.º 201, de 27.02.67, cabendo ao Vice-Presidente da Câmara a promulgação, no prazo de 48 horas.



SEÇÃO II DO VETO

Art. 132 - Veto é a manifestação contrária ao Projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores, emitida formal e circunstanciadamente pelo Prefeito.

§ 1º - O veto poderá ser total, abrangendo todo o texto do projeto aprovado, ou parcial, abrangendo um ou mais dispositivos, cada um completo.

§ 2º - § 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

§ 3º - A Presidência incluirá a deliberação do veto na Ordem do Dia da 1ª sessão ordinária após ter recebido o parecer da Comissão de Redação e Justiça.

TÍTULO VIII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÃO ESPECIAIS CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 133 – Apresentada a proposta de alteração, reforma ou emenda à Lei Orgânica, nos termos do ~~art. 37, II~~, da Lei Maior do Município, será acolhida pela Mesa Diretora que a encaminhará nos moldes das demais proposições, sujeitando-se ao estabelecido neste capítulo. **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

§ 1º - Autuada a proposição pela Secretaria e apresentada ao Plenário, constituir-se-á Comissão Especial, composta de cinco membros, observada a proporcionalidade partidária, a qual será incumbida de instruir o processo e sobre ele emitir parecer circunstanciado, no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º - Na primeira reunião da Comissão Especial, depois de receber o projeto, seus membros escolherão entre si o Presidente, o Secretário e o Relator, com as atribuições previstas para os membros das demais comissões da Câmara.

§ 3º - Depois de regularmente instalada, a Comissão Especial procederá o exame preliminar da matéria, estabelecendo a sua admissibilidade.

§ 4º - Concluindo a Comissão Especial pela inadmissibilidade da proposição e dela havendo recurso, interrompe-se o prazo de parágrafo 1º deste artigo até que o Plenário delibere o parecer inicial da comissão.

Art. 134 – Decidida a admissibilidade da matéria, a Comissão Especial, aceitará emendas dos Vereadores ou de Comissões, nos dez (10) primeiros dias do prazo previsto para sua deliberação final.

§ 1º - As emendas dos Vereadores deverão ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido para a Comissão Especial emitir parecer sobre a proposição, está o emitirá e o encaminhará à Mesa Diretora que o incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão, iniciando o seu processo legislativo.

Art. 135 – No primeiro turno de discussões, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra por 30 minutos, prorrogáveis por mais 15 minutos.

§ 1º - Sendo a proposta de autoria do Prefeito, usará a palavra que for indicado pelo Chefe do Executivo, até o início da sessão e se ninguém for indicado, terá preferência o Vereador que ocupe função de Líder do Governo.



§ 2º - Tratando-se de emenda popular, nos termos do art. 40, parágrafo 4º, da Lei Orgânica, os signatários, no ato da apresentação da emenda, indicarão o seu representante para a sustentação oral que também terá legitimidade para recorrer.

§ 3º - O referendo popular às emendas à Lei Orgânica, obedecerão as normas da lei Complementar que orienta a matéria.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS, CODIFICADOS E CONSOLIDADOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 – Aplicam-se aos projetos de leis do Orçamento Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, no que não contrarie este capítulo, as regras que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1º - Recebido o projeto, será distribuído e remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara para análise e parecer, no prazo de 15 dias.

§ 2º - Encaminhado o parecer da Comissão à Mesa Diretora, será incluído na Ordem do Dia das três sessões subseqüentes para análise do Plenário e proposições de emenda.

§ 3º - Findo esse prazo para apresentação de emendas, a Mesa as colecionará, anexando-as ao projeto, devolvendo o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamentos que consolidará a matéria original como as emendas propostas, analisará o conteúdo e emitirá novo parecer, no prazo de cinco (05) dias.

§ 4º - Finalizando esse prazo, a Comissão terá mais dois dias para devolver o projeto com o respectivo parecer a Mesa, que o incluirá na Ordem do Dia da sessão imediata para deliberação das emendas.

§ 5º - Deliberada as emendas, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para a elaboração do texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

§ 6º - No segundo turno, a matéria será deliberada no seu inteiro teor, seguindo, a partir dessa fase a tramitação prevista para as demais matérias.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO PLURIANUAL

Art. 137 – O orçamento plurianual será recebido pela Câmara até o dia 30 de setembro do primeiro ano da Legislatura, devendo ser deliberado até o final da Sessão Legislativa.

§ 1º - A análise do orçamento plurianual proverá a análise do orçamento anual, cabendo a Câmara de Vereadores verificar as projeções feitas pelo Executivo para a política financeira, administrativa e orçamentária para os três últimos exercícios financeiros da administração em andamento e do primeiro exercício financeiro do período de Governo subseqüente.

§ 2º - Durante o prazo de deliberação do orçamento plurianual, os Vereadores poderão encaminhar pedidos de informações ao Executivo para inteirar-se das projeções consignadas no documento.

SEÇÃO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 138 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada a Câmara de Vereadores até o dia 30 de abril de cada ano, cabendo ao Legislativo analisar os projetos e programas nela consignados, propondo as emendas consideradas convenientes.



Parágrafo Único – Caberá a Câmara, analisar o orçamento anual do Município a luz da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias, verificando se as estimativas de recursos e as previsões de despesas estão de acordo com as Diretrizes estabelecidas.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 139 – O orçamento anual será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro, cabendo ao Plenário analisar a mensagem circunstanciada, a qual detalha as consignações no orçamento proposto, analisando as receitas por fontes e as despesas por função do Governo Municipal.

§ 1º - As emendas ao orçamento anual poderão ser propostas de acordo com o que estabeleça a Constituição Federal e a Constituição Estadual e deverão observar os projetos e programas da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias.

§ 2º - Não serão aceitas as emendas que contrariem a legislação federal e municipal que ampara o orçamento programa do Município.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 140 – São projetos de codificações, sujeitos à tramitação especial prevista neste Regimento Interno, sem prazo para deliberação, os que instituírem o Código Tributário Municipal, Código de Obras, Lei de Loteamentos, Estatuto dos Servidores Municipais, Lei de Zoneamento Urbano, Código de Postura Municipais e outras que estabeleçam regras e condições para Administração e para os contribuintes e regulamentem as ações governamentais.

§ 1º - Os projetos de codificações serão analisados pelo Plenário da Câmara que poderá requerer informações ao Executivo e a presença de Secretários Municipais e Diretores de Departamento, para explicarem assuntos codificados, relacionados com o órgão que representam.

§ 2º - Os projetos de codificação não tem prazo para deliberação, devendo, porém, ser devolvidos ao Executivo, caso não deliberados na Sessão Legislativa em que foram propostos.

Art. 141 – A consolidação de leis, visando a mais perfeita aplicação de normas em favor dos contribuintes e da população em geral, será proposta pelo Prefeito na forma de Projeto de Consolidação, relacionado os dispositivos a serem consolidados, perfeitamente ordenados por assuntos afins.

§ 1º - O projeto de consolidação será numerado na mesma ordem dos Projetos de Lei e, depois aprovado e sancionado, será numerado em seqüência de lei.

§ 2º - As leis consolidadas, serão baixadas da cronologia das leis vigentes e, defesas de revogação, mantidas no arquivo com carimbo visível com a expressão “CONSOLIDADA” e mais o número e a data da norma que a consolidou.

§ 3º - A lei de consolidação deverá conter dispositivos que expresse claramente o objetivo da medida, o número e a data das leis consolidadas, além de apêndice com as emendas de cada uma.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 142 – Recebida às contas anuais do Município, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – distribuirá o parecer do Tribunal de Contas;



II – publicará na imprensa oficial do Município, com o necessário destaque, anunciando o prazo de sessenta (60) dias para o exame de qualquer cidadão que receberá todas as informações que deseje a respeito, encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara os questionamentos que ache pertinentes sobre legitimidade das contas;

III – terminado o prazo do inciso anterior, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá parecer a respeito das contas e encaminhará o processo à Mesa Diretora, devidamente circunstanciado para o que poderá:

a. promover diligências;

b. solicitar informações das autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso os pedidos de informações não sejam atendidos ou não sejam satisfatórios.

IV – o processo será submetido à análise de Plenário na primeira sessão depois de recebido da Comissão de Finanças e Orçamentos;

V – os Vereadores analisarão o processo e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, formularão seus questionamentos, depois do que a Mesa o devolverá a Comissão de Finanças e Orçamentos que proporá anteprojeto de Decretos Legislativos para as contas do Município, separadamente, acolhendo ou não o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 143 – Se o anteprojeto de Decreto Legislativo:

I – ACOLHER o parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná:

a. poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos membros da Câmara em qualquer dos turnos de discussão e votação, cabendo a Mesa elaborar a redação do Projeto de Decreto Legislativo para o segundo turno ou para a redação final, conforme o caso;

b. será considerado aprovado, se o resultado da votação for outro que o previsto na alínea anterior;

II – NÃO ACOLHER o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

a. considerar-se-á aprovado se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais, dos membros da Câmara;

b. será rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, cabendo à Mesa preparar a redação do projeto de Decreto Legislativo, acolhendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o segundo turno ou para a redação final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 144 – O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais por infrações político-administrativas previstas no art. 4º e seus incisos, do Decreto – Lei nº 201, de 27.02.67, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

§ 1º - Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na primeira sessão ordinária, cabendo ao Plenário deliberar sobre o seu recebimento.

§ 2º - A denúncia será formulada por escrito, com farta exposição dos fatos denunciados e a indicação de provas.

§ 3º - Decidido o seu recebimento pela maioria absoluta dos membros, constituir-se-á a Comissão Processante, ficando impedido de votar e de integrar a Comissão o Vereador denunciante, convocando-se para funcionar no processo o seu suplente que, por sua vez não poderá integrar a Comissão Processante.

§ 4º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência para o seu substituto durante os atos do processo.

Art. 145 – Instalada a Comissão, será notificado o DENUNCIADO, no prazo de cinco (05) dias, com a remessa de cópias da denuncia e dos documentos que a instruírem.



§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias da notificação o denunciado apresentará, se desejar, a sua defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e a relação das testemunhas em número, de no máximo, cinco (05);

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no órgão oficial do Município, exceto nos casos de licença concedida regularmente pela Câmara, aguardando-se o seu retorno;

Art. 146 – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer, em cinco (05) dias, pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação do Plenário, pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - Se o Plenário decidir pelo seguimento do processo, ou sendo esse o parecer da Comissão Processante, dar-se-á o início da fase de instrução.

§ 3º - Durante a instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as provas produzidas.

§ 4º - O DENUNCIADO será informado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 horas pelo menos, permitindo-se a ele ou a seu procurador assistir as reuniões ou audiências e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que julgar de interessante da defesa.

§ 5º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo para o denunciado ou seu procurador para que apresente as razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, depois do que à Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou não da denúncia, encaminhando os autos para a Mesa Diretora.

Art. 147 – De posse dos autos e do parecer, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento, o parecer da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra por quinze (15) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador que terá o prazo máximo de duas horas para a defesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa, será iniciada a votação, obedecidas as regras deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações denunciadas.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará decreto legislativo que estabeleça as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 148 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo, que será proposto: **(Redação dada pela Resolução nº 006/10 de 01.12.10)**

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão Permanente ou Especial, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade representativa da sociedade civil.

Art. 149 – Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Prefeito para que preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, no prazo de cinco (05) dias.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 150 – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;



III – de Comissão Especial.

Art. 151 – Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma será distribuído e ficará à disposição dos Vereadores para recebimento de emendas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a Comissão de Redação e Justiça deverá emitir parecer sobre o Projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - O parecer será distribuído aos Vereadores, sendo o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, observadas as disposições regimentais;

§ 3º - Proposto por Comissão Especial será dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à Comissão as providências do parágrafo 1º.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 152 – O Prefeito poderá solicitar licença à Câmara, cujo pedido será submetido à deliberação em Plenário, na forma regimental, independente de parecer. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 1º - Aprovada a proposição, considerar-se-á a licença automaticamente concedida. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 2º - Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

§ 3º - A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos demais membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 153 – A concessão de Títulos de Cidadão Honorário, Vulto Emérito e demais honrarias, obedecerá os seguintes preceitos:

I – fica limitada a concessão de uma espécie de honraria por cada vereador proponente, por sessão legislativa. **(Redação dada pela Resolução nº 003/19 de 02.05.19)**

II – a proposição será obrigatoriamente acompanhada de justificativa escrita e dos dados biográficos do homenageado que evidenciem o seu mérito;

III – para considerar o mérito do homenageado levar-se-á em conta as suas atividades sociais, comunitárias, serviços relevantes prestados ao Município e à sua população, o alcance de suas atividades que deverão ter alcançado relevo em toda a região, no Estado ou no País e mais:

a. que tenham promovido o nome do Município, por meio de suas obras no campo político, econômico, cultural, social e de serviços;

b. que, por meio, de sua atividade social, particular ou empresarial, tenha edificado obra que justifique a concessão;

c. que tenha praticado ações de alto significado social, reconhecidas pela população;

d. que tenha participado, financiado ou estimulados por meios relevantes, obras sociais de cunho filantrópico ou assistencial, merecedoras de reconhecimento perpétuo.

~~IV – As honrarias aprovadas serão entregues na mesma Legislatura.~~
(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)

Art. 154 – Será aberto o processo de votação para concessão de honrarias. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 1º - No primeiro turno de discussão, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição para justificar oralmente o mérito do homenageado.



§ 2º - Aprovada a proposição, a Mesa determinará as providências para preparar a entrega do Título, em Sessão Solene, que se realizará na sede do Legislativo ou em outro local aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Preparada à Sessão Solene, a Mesa Diretora escolherá, ouvido o Plenário, a data para a entrega do Título, seguindo outras providências:

I – confecção dos convites e sua expedição aos convidados, conforme lista que será aprovada pelos familiares do homenageado e pelo autor da proposição;

II – A confecção do Título, por artista especializado;

III – organização do protocolo que deverá dar amparo a solenidade.

§ 4º - A Câmara poderá fazer a entrega de mais de um título de honraria numa mesma Sessão Solene:

I – havendo mais de uma homenagem e mais de um autor, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo pelos autores dos Projetos;

II – não havendo acordo caberá a dois líderes de bancadas representadas na Câmara por maior número de Vereadores;

III – para falar em nome dos homenageados, por estes será escolhido orador, de comum acordo e não havendo acordo, todos os homenageados terão direito à palavra;

IV – ausente o homenageado, o título será entregue em outra ocasião pelo Presidente do Legislativo, em seu gabinete;

V – na Sessão Solene, o título será entregue ao homenageado ou representante especialmente por ele designado, pelo Prefeito Municipal e pelo autor da proposição, cabendo a este o discurso oficial da Câmara.

Art. 155 – Os Títulos de Honrarias serão confeccionados em tamanho padrão, elaboradas em pele especial ou pergaminho, devendo conter:

I – a expressão “República Federativa do Brasil”;

II – logo abaixo o Brasão do Município;

III – sob o Brasão, a expressão “Francisco Beltrão, Estado do Paraná”;

IV – o texto, com dizeres formais adequados a homenagem;

V – abaixo do texto o nome do Município e a data da homenagem;

IV – assinatura do autor, do Prefeito e do Presidente da Câmara;

Art. 156 – Da Sessão Solene se lavrará ata que conterá os pronunciamentos do representante da Câmara, do autor, dos homenageados, do Prefeito Municipal e de outras autoridades que façam uso da palavra, bem como uma descrição dos trabalhos, buscando-se o maior número de detalhes para que a homenagem possa manter a sua atualidade perene.

TÍTULO IX

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 157 – Art. 157- A Tribuna Livre será exercida na primeira terça-feira de cada mês e nas sessões descentralizadas nos bairros e comunidades, antes das Explicações Pessoais, e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

§ 1º - Na Tribuna Popular, poderão usar da palavra, por dez (10) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, pessoas indicadas pela Mesa Diretora, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado. **(Alterado pela Resolução nº 001/16 de 29.11.16).**

§ 2º - Não será admitido o uso da Tribuna Popular por representantes de partidos políticos.

~~TÍTULO X~~

~~DAS REUNIÕES POPULARES~~

~~Art. 158 – A Reunião Popular observará legislação específica. **(Revogado pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**~~



TÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 159 – Havendo interesse da Câmara, relativo a matéria em tramitação ou de relevante interesse social, a Mesa, os Vereadores ou as Comissões poderão requerer a convocação de titulares de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional para prestarem esclarecimentos ou informações relativas à sua área funcional.

§ 1º - O requerimento indicará o motivo da convocação e especificará os quesitos propostos e a extensão dos esclarecimentos ou informações desejados.

§ 2º - Aprovado requerimento da Câmara, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito, solicitando a designação do servidor convocado.

§ 3º - No dia e hora estabelecidos na convocação e no ofício que solicita a designação do Servidor, após as explicações pessoais da Sessão Ordinária, os vereadores ouvirão a exposição do convidado. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 4º - Nas explicações pessoais, caberá ao Vereador requerente realizar breve explanação dos motivos da convocação. **(Redação dada pela Resolução nº 002/18 de 13.11.18)**

§ 5º - Dada a palavra ao convocado, este disporá do tempo necessário para abordar o assunto em pauta, podendo seguir-se um debate a respeito do assunto.

§ 6º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores interpelarão o convocado sobre cada quesito, dispondo, cada um, de cinco (05) minutos para circunstanciar o assunto argüido.

§ 7º - O convocado disporá de dez (10) minutos para responder à questão, podendo ser aparteado, sendo-lhe concedido o direito de negar o aparte.

§ 8º - Havendo tempo disponível os Vereadores poderão debater livremente, observados os prazos anteriormente descritos.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 - A Mesa diligenciará para dotar de espaço físico conveniente as Comissões Permanente, dotando-as de espaço físico compatível com a sua necessidade.

Art. 161 – Revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão,
16 de dezembro de 1993.

JAIR LINK
PRESIDENTE

ICLAIR DARROS
1º SECRETÁRIO

